

ÁGUAS DO
de RIO
AESAN

Contrato EPC

07/08/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO FIXO NA MODALIDADE EPC (*ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION*)

De um lado, **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.644.220/0001-06, concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 33/21, com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, n. 34, Sala 701, 10º e 11º andar, Edifício Vista Guanabara, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.220-903, por seus representantes legais ao final firmados, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

E, de outro lado, **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.190.773/0001-06, com sede na Rua General Osório, nº 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d’Oeste/SP, CEP 13.450-027, por seus representantes legais ao final firmados, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** individualmente denominadas “**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebraram, em 29 de outubro de 2021, o Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (*engineering, procurement and construction*) (“**Contrato**”), por meio do qual ajustaram os termos e condições para regular as obras de ampliação do sistema de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, em área sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, no Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) apesar da assinatura do Contrato, as Partes continuaram a discutir e negociar certos termos contratuais, incluindo, mas não se limitando, às cláusulas de obrigações, garantias, seguros e outros pontos relevantes para continuidade dos serviços;
- (iii) sem prejuízo da validade e eficácia das condições previstas no Contrato até a presente data, as Partes desejam consolidar os entendimentos havidos durante as últimas negociações em um aditivo ao Contrato,

RESOLVEM, portanto, as Partes firmar este Primeiro Aditivo ao Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (*engineering, procurement and construction*) (“**Primeiro Aditivo**”), de acordo com os termos e condições abaixo estabelecidos:

CLÁUSULA 1ª - REPRESENTAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1. As Partes, devidamente autorizadas em conformidade com os respectivos atos constitutivos, representam e garantem mútua e reciprocamente, na data de execução do presente Primeiro Aditivo, que:

- (i) As Partes e seus representantes legais, quando da execução do presente Primeiro Aditivo, têm poderes suficientes para os fazer cumprir de forma válida, eficaz e vinculativa; e
- (ii) a execução deste Primeiro Aditivo e a assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes não conduzem, direta ou indiretamente, a um incumprimento total ou parcial de: (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, celebrados antes da data de execução deste Primeiro Aditivo nos quais qualquer das Partes seja parte ou nos quais estejam relacionadas; (b) qualquer disposição legal ou regulamentar em que as Partes estejam sujeitas; e (c) qualquer ordem e/ou decisão, mesmo que judicial ou administrativa, a que as Partes estejam sujeitas.

1.2. Quaisquer termos capitalizados não aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Contrato Aditado e Restaurado. As Partes consolidam todas as alterações, mudanças e complementações ao Contrato como negociado de boa-fé por elas, sob a forma de uma versão aditada e restaurada do Contrato anexado ao presente Primeiro Aditivo como Anexo A - Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (*engineering, procurement and construction*) aditado e reformulado incluído como Anexo A ("**Contrato Aditado**").

2.1.1. As Partes concordam que o Contrato Aditado anexo a este Primeiro Aditivo substitui, a partir desta data, todos os entendimentos prévios mantidos entre as Partes relativamente à execução das Obras, incluindo o Contrato. Assim, a partir desta data, o Contrato Aditado será o único instrumento contratual a reger a relação das Partes no que diz respeito às Obras.

CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Primeiro Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrependimento.

3.2. Este Primeiro Aditivo será regido, interpretado e executado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

3.3. Quaisquer disputas relacionadas a este Primeiro Aditivo deverão ser resolvidas definitivamente por arbitragem, em conformidade com as disposições e procedimentos previstos na Cláusula do Contrato Aditado, incorporada a este Primeiro Aditivo por referência.

E por assim estarem, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditivo, com a assinatura das duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta os efeitos de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de agosto de 2023.

[segue página de assinaturas]

Página de assinaturas do Primeiro Aditivo ao Contrato N. SP01xAESAN-CPX, firmado entre ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. e AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

PELA CONTRATANTE:

DocuSigned by:

 Assinado por: ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO:00666135746
 CPF: 00666135746
 Data/Hora da Assinatura: 07/08/2023 19:07:35 BRT
 ICP Brasil
 A858C00AB2FC490B83E4A97645854D9A

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

DocuSigned by:

 Assinado por: ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL:22094383814
 CPF: 22094383814
 Data/Hora da Assinatura: 07/08/2023 20:17:37 BRT
 ICP Brasil
 69C07882182048839200107220942910

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

PELA CONTRATADA

DocuSigned by:

 Assinado por: FERNANDO HUMPHREYS:35810777953
 CPF: 35810777953
 Data/Hora da Assinatura: 07/08/2023 18:27:10 BRT
 ICP Brasil
 A15C232D2CBE4C0CAB914B5D43AA1D70

DocuSigned by:

 Assinado por: HUSSAIN MOHAMAD HAMMOUD:25112974850
 CPF: 25112974850
 Data/Hora da Assinatura: 07/08/2023 18:56:20 BRT
 ICP Brasil
 896D8268CF8E4E48A558745E433221F2

AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Testemunhas:

DocuSigned by:

 Assinado por: DANIELLE AGRIZZI VIDA:92645348653
 CPF: 92645348653
 Data/Hora da Assinatura: 07/08/2023 18:30:06 BRT
 ICP Brasil
 714D842472164440AF6046F6764D5411

Nome: danielle Agrizzi vida

RG: 641393623

DocuSigned by:

 Assinado por: ROBERTO DE SA DAMASO JUNIOR:01543335578
 CPF: 01543335578
 Data/Hora da Assinatura: 07/08/2023 18:36:22 BRT
 ICP Brasil
 6C8181691F5840A1B8CFCAB6FF3B8469

Nome: Roberto de Sa Damaso Junior

RG: 1301717940



CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO FIXO NA MODALIDADE EPC
(ENGINEERING, PROCUREMENT AND CONSTRUCTION)

De um lado, **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.644.220/0001-06, concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 33/21, com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, n. 34, Sala 701, 10º e 11º andar, Edifício Vista Guanabara, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.220-903, por seus representantes legais ao final firmados, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

E, de outro lado, **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.190.773/0001-06, com sede na Rua General Osório, nº 711, Sala 08, Centro, Santa Bárbara d’Oeste/SP, CEP 13.450-027, por seus representantes legais ao final firmados, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** individualmente denominadas “**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**”,

Considerando que:

- 1 – A Contratante é concessionária de serviços públicos de saneamento no Estado do Rio de Janeiro;
- 2- A Contratada é empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, fornecimento e construção; e
- 3 - O Contrato de Concessão nº. 33/21 foi celebrado entre a **CONTRATANTE** e **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (“**Poder Concedente**”) em 11 de agosto de 2021 (“**Contrato de Concessão**”). Por meio deste Contrato, a **CONTRATANTE** subcontratará a **CONTRATADA** para execução das **OBRAS**, que são parte integrante do objeto do Contrato de Concessão;

Resolvem, portanto, as Partes acima identificadas celebrar entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO FIXO NA MODALIDADE EPC (engineering, procurement and construction)** (“**CONTRATO**”) que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação dos serviços consistentes na execução de obras de melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e de coleta e tratamento de

esgoto sanitário, em área sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido no Plano de Investimentos, incluindo a execução de todas as obras necessárias para o pleno atendimento das obrigações e metas assumidas no Contrato de Concessão, sujeito ao limite de quantidades estabelecido no Plano de Investimentos (as “**OBRAS**”).

1.1.1. As Partes desde já reconhecem que: (i) o Contrato de Concessão estabelece que determinados escopos adicionais de implementação de infraestrutura de saneamento poderão ser executados; (ii) a **CONTRATANTE** poderá voluntariamente (ou seja, sem uma solicitação correspondente do Poder Concedente) solicitar a execução de escopos ou quantidades adicionais (a) em função de necessidade operacional ou (b) para viabilizar o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas no Contrato de Concessão. Em função disso, caso eventualmente sejam incluídos às Obras quantidades ou escopos adicionais aos estabelecidos no Plano de Investimentos, a **CONTRATANTE** deverá emitir uma Ordem de Modificação, nos termos da Cláusula 1.1.1.1 para que tal escopo ou quantidades sejam incluídos às Obras. Para fins de esclarecimento, os referidos escopos adicionais serão executados somente após a celebração da referida Ordem de Modificação pelas Partes.

1.1.1.1. No caso da cláusula 1.1.1 acima, a **CONTRATANTE** deverá formalizar por escrito a sua solicitação de execução de escopo adicional (“Ordem de Modificação”). A **CONTRATADA** deverá previamente apresentar um preço *lump sum* para a referida Ordem de Modificação, que será aceito ou não a critério exclusivo da **CONTRATANTE** a ser elaborado de acordo com os preços unitários identificados no Plano de Investimento. Não obstante o acima disposto, caso não haja preço unitário previamente estipulado no Plano de Investimentos para determinado item do escopo adicional, o preço para o(s) escopo(s) adicional(is) será elaborado de acordo com os preços de mercado vigentes à época da apresentação da proposta.

1.1.1.2. Não obstante o previsto acima, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em contraprestação à execução das Obras incluídas na Ordem de Modificação será aferido, aprovado e medido pela **CONTRATANTE** nos termos da cláusula 3 deste **CONTRATO**. Para fins de esclarecimento, o preço *lump sum* a ser apresentado pela **CONTRATADA** nos termos da cláusula 1.1.1.1 acima, caso aceito pela **CONTRATANTE** nos termos da referida cláusula, constituirá o limite a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para a execução do escopo adicional, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a sua integralidade caso um quantitativo menor venha a ser executado.

1.1.2. As Obras a serem executadas deverão seguir as especificações indicadas pela **CONTRATANTE** e deverão ser realizadas de acordo com as melhores técnicas disponíveis no mercado, precipuamente de acordo com os Documentos do **CONTRATO**.

1.1.3. As Partes reconhecem que, tendo celebrado o Contrato de Concessão, a **CONTRATANTE** vem conduzindo, por meio de seus assessores técnicos, levantamentos e análises para fins de mapeamento mais preciso da extensão, da capilaridade e das estruturas e conexões existentes nos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotamento sanitário nas áreas da concessão da **CONTRATANTE**.

1.1.3.1. Após a conclusão da análise mencionada acima, caso a **CONTRATANTE** deseje pleitear o reequilíbrio no âmbito do Contrato de Concessão, a **CONTRATANTE** deverá apresentar o respectivo pleito de reequilíbrio ao Poder Concedente.

1.1.3.2. Mediante a decisão do Poder Concedente em relação ao pleito de reequilíbrio mencionado na cláusula 1.1.3.1 acima, as Partes se comprometem a, em até 90 (noventa) dias da emissão da referida decisão, celebrar aditamento ao presente **CONTRATO** para, (i) substituir o Plano de Investimento previsto no Anexo VI por outro Plano de Investimento atualizado, refletindo de forma mais precisa os tipos e as quantidades de Obras a serem executadas para atendimento aos indicadores de desempenho do Contrato de Concessão; e (ii) formalizar os ajustes correspondentes ao Preço do Contrato e a outras disposições deste **CONTRATO** eventualmente afetadas pela substituição do Plano de Investimento.

1.1.3.3. Do mesmo modo, caso após a análise estabelecida na Cláusula 1.1.3, a **CONTRATANTE** identifique que, mesmo sem apresentar o pleito de reequilíbrio ao Poder Concedente, existe necessidade de ajustar o Plano de Investimentos em função dos resultados da análise, as Partes se comprometem a celebrar aditamento ao presente **CONTRATO** para, (i) substituir o Plano de Investimento previsto no Anexo VI por outro Plano de Investimento atualizado, refletindo de forma mais precisa os tipos e as quantidades de Obras a serem executadas para atendimento aos indicadores de desempenho do Contrato de Concessão; e (ii) formalizar os ajustes correspondentes ao Preço do Contrato e a outras disposições deste **CONTRATO** eventualmente afetadas pela substituição do Plano de Investimento.

1.2. A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela qualidade das Obras, as quais deverão estar em total conformidade com os dispositivos deste **CONTRATO**, dos Documentos do Contrato, bem como deverão estar em consonância com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis a este instrumento.

1.2.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as solicitações de adequação das Obras que sejam requeridas pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o cumprimento do escopo deste **CONTRATO**, além de refazer, às suas expensas, parte ou totalidade das Obras executadas em desacordo com os Documentos do Contrato e/ou com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis a este instrumento, ou ainda que seja defeituosa, incorreta, insuficiente ou inadequada, respondendo, também, pelos Defeitos de qualidade e quantidade do Projeto.

1.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, conhecer e concordar com as Condições Gerais, os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades, que serviram à estipulação do preço aqui avençado, nada mais tendo a pleitear a esse título.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste **CONTRATO** e a realização das Obras conforme estabelecidas no Plano de Investimentos, as **PARTES** estabelecem o valor global máximo de R\$ 11.575.410.882,36 (Bloco 4) ("**Preço do Contrato**"), na Data Base.

2.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante correspondente aos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, aprovados e medidos pela **CONTRATANTE** nos termos da Cláusula 3 deste **CONTRATO**, a ser calculado com base nos preços estabelecidos no Plano de Investimentos.

2.1.2. Para dirimir quaisquer dúvidas, o Preço do Contrato constitui o limite a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no âmbito deste **CONTRATO** para a execução dos quantitativos estabelecidos no Plano de Investimentos, não estando (i) a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a sua integralidade caso o Plano de Investimentos não tenha sido executado completamente, independentemente de culpa da **CONTRATADA** (ou seja, caso, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessária a execução de menos Obras do que aquelas previstas no Plano de Investimento para atendimento aos indicadores de desempenho do Contrato de Concessão, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento apenas dos montantes correspondentes às Obras efetivamente executadas); (ii) a **CONTRATADA** obrigada a executar quantitativos superiores ao Plano de Investimentos, salvo na hipótese de Ordem de Modificação.

2.1.3. O regime de contratação é de empreitada com medição de acordo com os eventogramas elaborados para cada Plano de Trabalho conforme critério de medição estabelecido no Anexo IX - B (Critérios de Medição).

2.2. No Preço do Contrato e nos preços unitários indicados no Plano de Investimento estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, ensaios, enfim, quaisquer despesas que possam ser consideradas necessárias à correta execução do **CONTRATO** e conclusão das Obras. Para que não haja dúvidas, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer remuneração adicional com base em erro ou subdimensionamento nos preços unitários indicados no Plano de Investimento, que estão sujeitos tão somente ao reajuste previsto na Cláusula 2.3.1.

2.3. Não serão considerados pleitos para pagamentos de serviços extras, exceto se celebrados por meio de Ordens de Modificação, bem como qualquer tipo de reajuste para os serviços contratados, exceto aquele previsto na Cláusula 2.3.1 abaixo.

2.3.1. Os preços unitários indicados no Plano de Investimento e, conseqüentemente, o saldo do Preço do Contrato previsto na Cláusula 2.1 acima serão reajustados anualmente, a contar da Data Base, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

CLÁUSULA 3ª - ORDENS DE ENGENHARIA, PLANOS DE ACOMPANHAMENTO, ORDENS DE INÍCIO, PLANOS DE TRABALHO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Ordem de Engenharia. Para cada Plano de Trabalho, a **CONTRATANTE** deverá emitir uma Ordem de Engenharia para que a **CONTRATADA** inicie (i) a elaboração do Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia, conforme definido na cláusula 3.1.1 abaixo; e, após a aprovação do Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia (ii) a elaboração do Projeto Básico do respectivo Plano de Trabalho, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 3.1.1 (Planos de Acompanhamento da Ordem de Engenharia) abaixo.

3.1.1. Planos de Acompanhamento de Ordem de Engenharia. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Engenharia, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** um plano de acompanhamento da respectiva Ordem de Engenharia para a aprovação da **CONTRATANTE** (cada plano, um “**Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia**”).

3.1.1.1. Cada Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia deverá incluir: (i) os prazos pertinentes à elaboração do respectivo Projeto Básico; e (ii) o eventograma para medição do escopo da referida Ordem de Engenharia, elaborado a partir dos critérios de medição em conformidade com o Anexo IX-B (Critérios de Medição).

3.1.1.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para avaliação do respectivo Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia, devendo notificar à **CONTRATADA** a respeito de eventuais ajustes que se fizerem necessários.

3.1.1.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão e entrega à **CONTRATANTE** do referido Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia devidamente revisado.

3.1.1.4. Mediante a aprovação do Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá iniciar a elaboração do respectivo Projeto Básico.

3.1.2. Projetos Básicos. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido para tanto no respectivo Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia, o Projeto Básico do respectivo Plano de Trabalho, para a aprovação da **CONTRATANTE**, sendo certo que o Projeto Básico deverá estar em conformidade com o respectivo Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia e com o Plano de Investimentos.

3.1.2.1. Adicionalmente ao Projeto Básico, a **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma de marcos indicativo para a execução do respectivo Plano de Trabalho.

3.1.2.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do respectivo Projeto Básico, devendo notificar à **CONTRATADA** a respeito de eventuais ajustes que se fizerem necessários.

3.1.2.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão e entrega à **CONTRATANTE** do referido Projeto Básico devidamente revisado.

3.1.2.4. As Partes poderão acordar prazos superiores àqueles previstos nas cláusulas 3.1.2.2 e 3.1.2.3 acima, de acordo com a complexidade do escopo do respectivo Plano de Trabalho.

3.1.2.5. A aprovação do Projeto Básico pela **CONTRATANTE** implicará também a formalização do respectivo Plano de Trabalho, com a descrição do escopo das Obras .

3.2. Ordem de Início. Uma vez que um Projeto Básico for aprovado por escrito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir uma Ordem de Início para que a **CONTRATADA** inicie a elaboração do Plano de Gerenciamento e a execução do respectivo Plano de Trabalho, com base no respectivo Projeto Básico e no Plano de Investimentos.

3.2.1. Em até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Início, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** um plano de gerenciamento da respectiva Ordem de Início para a aprovação da **CONTRATANTE** (cada plano, um “**Plano de Gerenciamento**”).

3.2.1.1. Cada Plano de Gerenciamento deverá incluir: (i) descrição do escopo do respectivo Plano de Trabalho; (ii) o Cronograma de Execução, em conformidade com os prazos definidos no Plano de Investimentos; (iii) o preço previsto para a execução do Plano de Trabalho, definido de acordo com o Plano de Investimentos; (iv) o eventograma de pagamento do respectivo Plano de Trabalho, elaborado a partir dos critérios de medição

em conformidade com o Anexo IX-B (Critérios de Medição); (v) um programa de qualidade das Obras objeto do respectivo Plano de Trabalho, incluindo os Testes (conforme definidos nas Condições Gerais) necessários para sua aceitação e os documentos que serão apresentados como condição para a emissão do Termo de Recebimento Provisório e o conteúdo do Certificado de Controle Tecnológico; (vi) a determinação sobre a necessidade de elaboração de um Projeto Executivo e o respectivo cronograma para sua elaboração; (vii) a eventual divisão de Etapas de Obras, se existente; e (viii) a parcela das Obras do respectivo Plano de Trabalho que estará sujeita ao faturamento direto.

3.2.1.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do respectivo Plano de Gerenciamento, devendo notificar à **CONTRATADA** a respeito de eventuais ajustes que se fizerem necessários.

3.2.1.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para emissão e entrega à **CONTRATANTE** do referido Plano de Gerenciamento devidamente revisado.

3.2.1.4. Mediante a aprovação do Plano de Gerenciamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá iniciar (i) a execução das Obras do respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com o Plano de Gerenciamento, ou (ii) a elaboração do respectivo Projeto Executivo, conforme definido no respectivo Plano de Gerenciamento. Para fins de esclarecimento, caso o Plano de Gerenciamento determine que a **CONTRATADA** deverá apresentar um Projeto Executivo em relação ao respectivo Plano de Trabalho, nos termos do item (vi) da cláusula 3.2.1.1 acima, a **CONTRATANTE** deverá, na notificação de aprovação do Plano de Gerenciamento, informar se o início da implementação do Plano de Trabalho pela **CONTRATADA** estará condicionado à prévia aprovação, pela **CONTRATANTE**, do respectivo Projeto Executivo, nos termos da Cláusula 3.2.2.1 abaixo.

3.2.1.4.1. Qualquer atualização de qualquer Plano de Gerenciamento está sujeita à prévia revisão e comentários da **CONTRATANTE**.

3.2.1.5. Eventuais atualizações do Plano de Gerenciamento não deverão alterar o Cronograma de Execução de modo a potencialmente impactar no aferimento do cumprimento das metas de atendimento estabelecidas no Contrato de Concessão.

3.2.2. Projeto Executivo. Sempre que determinado no Plano de Gerenciamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o Projeto Executivo desenvolvido a partir do Projeto Básico e do Plano de Gerenciamento, aprovados pela **CONTRATANTE**, do respectivo Plano de Trabalho.

- 3.2.2.1.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, revisar e comentar o Projeto Executivo a fim de apurar sua consistência com o respectivo Projeto Básico aprovado e a aderência da precificação ao Plano de Investimentos. A **CONTRATADA** deverá ajustar o Projeto Executivo para implementar as correções indicadas pela **CONTRATANTE** em função de eventuais inconsistências apontadas nesta Cláusula.
- 3.2.2.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, a **CONTRATADA** será a única responsável pela aderência e conformidade dos Projetos Executivos ao Plano de Investimentos, desde já renunciando quaisquer reclamações contra a **CONTRATANTE** a este respeito.
- 3.2.2.1.2.** A Contratante poderá, à sua discricionariedade, indicar na notificação de aprovação do Plano de Gerenciamento que deseja aprovar o Projeto Executivo antes de que a **CONTRATADA** proceda com a sua implementação, conforme previsto no item 3.2.1.4 acima. Nesse caso, uma vez que um Projeto Executivo for aprovado por escrito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá iniciar a execução das Obras objeto do respectivo Plano de Trabalho.
- 3.2.2.2.** Cada Projeto Executivo será atualizado pela **CONTRATADA**, sempre que necessário, de modo que o progresso atualizado das Obras, qualquer impacto na execução das Obras, qualquer comentário da **CONTRATANTE** e o mais recente plano sequencial de serviço estejam sempre refletidos, sem que isso implique, contudo, alteração dos prazos acordados no respectivo Cronograma de Execução.

3.3. Medição. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, (i) um Boletim de Medição, de acordo com o estabelecido no Anexo IX-A (Modelo de Boletim de Medição) devidamente identificando cada Plano de Trabalho executado, individualizado por município em que as Obras foram executadas e a memória de cálculo elaborada em função dos serviços executados, e que será definida de acordo com o disposto no Anexo IX-B (Critérios de Medição); (ii) se aplicável, os documentos constantes no Item 6.3 das Condições Gerais; e (iii) o Certificado de Controle Tecnológico.

3.3.1. A planilha da memória de cálculo, mencionada no item (i) da Cláusula 3.3 acima, deverá indicar claramente o local de execução dos serviços, as quantidades de aplicação, e todos os parâmetros necessários ao cálculo da medição, de tal modo que, a qualquer momento, toda e qualquer quantidade das Obras medidas possa ser auditada pela **CONTRATANTE**.

3.3.2. O Certificado de Controle Tecnológico, mencionado no item (iii) da Cláusula 3.3 acima, deverá conter o resumo do controle tecnológico e os resultados dos ensaios e testes especificados para cada item de serviço integrante da respectiva medição, nos termos do Plano de Gerenciamento.

3.3.3. A **CONTRATANTE** poderá solicitar documentos técnicos adicionais, quando for o caso, para apurar o cumprimento dos marcos.

3.3.4. Caso não ocorra a apresentação da medição e dos documentos à **CONTRATANTE** de acordo com o previsto na Cláusula 3.3. acima, a medição ficará retida sem que haja qualquer correção, até a sua apresentação, sendo o ônus único e exclusivo da **CONTRATADA**.

3.3.5. O período de apuração para efeitos do Boletim de Medição mensal a ser apresentado nos termos da Cláusula 3.3 inicia-se no dia 1º do mês anterior e conclui-se no último dia do mesmo mês.

3.4. Mediante apresentação de toda documentação necessária, conforme previsto nesta Cláusula 3ª, a **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias úteis para aceitação, aprovação, liberação e autorização do Boletim de Medição. Somente após essa aceitação, aprovação, liberação e autorização, poderá a **CONTRATADA** emitir a nota fiscal/fatura a ser encaminhada via e-mail.

3.4.1. A **CONTRATANTE** deverá, em até 25 (vinte e cinco) dias da emissão de cada Nota Fiscal, encaminhar à Gerenciadora: (i) o respectivo Boletim de Medição aceito, aprovado e autorizado nos termos da Cláusula 3.3 acima; e (ii) uma cópia da nota fiscal/fatura.

3.5. Exceto conforme disposto nesse **CONTRATO**, a **CONTRATADA** não está autorizada a suspender a execução dos trabalhos em nenhuma hipótese.

3.6. Para a medição, faturamento e pagamento das Obras deverão ser observados, ainda, no que couber e não conflitar com o estabelecido neste **CONTRATO**, os dispositivos do Item 7 das Condições Gerais, de modo que os procedimentos deverão ser aceitos/liberados/aprovados por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª - DOS SUBCONTRATADOS E FATURAMENTO DIRETO

4.1. Fica autorizada neste ato, a subcontratação das Obras objeto do presente **CONTRATO**, por instrumento particular, sempre respeitando e garantindo todos os dispositivos legais, operacionais, trabalhistas vigentes, e precipuamente aos dispositivos referentes à Proteção de Dados, Proibição de Trabalho Degradante e Anticorrupção.

4.1.1. Qualquer ato ou omissão realizado por qualquer subcontratado será considerado como se praticado pela **CONTRATADA** para os fins e efeitos deste **CONTRATO**. Nenhuma disposição deste **CONTRATO** criará ou constituirá qualquer relação contratual ou obrigacional entre a **CONTRATANTE** e qualquer subcontratado da **CONTRATADA**.

4.2. Faturamento Direto. A **CONTRATADA** poderá solicitar que os fornecedores de materiais, equipamentos e serviços emitam os documentos fiscais e de cobrança diretamente para a **CONTRATANTE** e recebam os valores provenientes deste **CONTRATO** diretamente desta (“**Fornecedores Diretos**”).

4.2.1. O faturamento e pagamento dos valores faturados diretamente serão efetuados na mesma forma e nos mesmos prazos estipulados pela Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, sendo certo que:

- (i) os pagamentos serão feitos pela **CONTRATANTE** aos Fornecedores Diretos mediante transferência bancária, efetuando-se as retenções tributárias devidas;
- (ii) os pagamentos efetuados diretamente pela **CONTRATANTE** aos Fornecedores Diretos serão deduzidos nos Boletins de Medição da **CONTRATADA**;
- (iii) qualquer fatura emitida pelos Fornecedores Diretos deve estar em conformidade com as disposições deste **CONTRATO** e às Leis aplicáveis, de forma que sejam elegíveis para o pagamento por parte da **CONTRATANTE**; e
- (iv) as faturas emitidas pelos Fornecedores Diretos devem ser revisadas e aprovadas pela **CONTRATADA** antes de serem enviadas à **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** será exclusivamente responsável por corrigir os montantes dos pagamentos a serem efetuados aos Fornecedores Diretos.

4.2.1.1. Em determinado mês, a **CONTRATADA** poderá faturar diretamente à **CONTRATANTE** contra um Boletim de Medição notas fiscais referentes à execução das Obras até o limite do montante do respectivo Boletim de Medição.

4.2.1.1.1. Para fins de esclarecimento, desde que o limite previsto na cláusula 4.2.1.1 acima seja cumprido, a **CONTRATADA** poderá apresentar notas fiscais que individualmente superem o valor previsto para a execução de cada escopo no Plano de Investimentos.

4.2.2. Os valores pagos pela **CONTRATANTE** aos Fornecedores Diretos, serão deduzidos do saldo contratual a ser pago à **CONTRATADA** e serão considerados como se tivessem sido pagos à **CONTRATADA**. Nesse sentido, a **CONTRATADA** reconhece e concorda que não terá direito ao recebimento dos valores efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** aos Fornecedores Diretos.

4.2.3. A **CONTRATADA**, será responsável pelas tratativas junto aos Fornecedores Diretos, bem como pela administração, coordenação e gerenciamento dos serviços, equipamentos e materiais por eles fornecidos.

4.2.4. O pagamento dos valores faturados diretamente deverá ser realizado pela **CONTRATANTE** mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, conforme previsto no item (iv) da Cláusula 4.2.1 acima.

4.2.5. Os pagamentos aos Fornecedores Diretos não formarão vínculo trabalhista, cível ou comercial entre a **CONTRATANTE** e os Fornecedores Diretos e seus empregados, ficando a obrigação da **CONTRATANTE** restrita a realização dos pagamentos autorizados ou solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Obrigações. São obrigações da **CONTRATADA** aquelas descritas neste **CONTRATO** e em seus Anexos, em especial as contidas no Item 9 das Condições Gerais, mas não limitadas a ela.

5.2. Não Utilizada.

5.3. Responsabilidade. O valor global máximo de responsabilidades de indenizações de qualquer natureza pela **CONTRATADA** com relação a este **CONTRATO**, inclusive com relação ao pagamento das multas de qualquer natureza previstas neste **CONTRATO** e nas Condições Gerais será limitado a 10% (dez por cento) do Preço do Contrato (a "**Limitação da Responsabilidade Contratual**").

5.3.1. A Limitação da Responsabilidade Contratual não será aplicável nos seguintes casos: (i) culpa grave ou dolo; (ii) acidentes que resultem em lesão corporal ou morte; (iii) danos ambientais causados pela **CONTRATADA**, qualquer pessoal da **CONTRATADA** e/ou subcontratados; (iv) violação à legislação ambiental brasileira aplicável (v) as reivindicações estabelecidas na Cláusula 7.4, desde que devidas a terceiros; (vi) proveitos de seguros (montantes recebidos pela **CONTRATADA**, na qualidade de cossegurada, das seguradoras a título de compensação por danos cobertos pelo seguro); (vii) a garantia de título/propriedade das Obras; (viii) as obrigações de executar as Obras e reparar eventuais Defeitos nos termos deste **CONTRATO**.

5.3.1.1. As Partes acordam que, para os fins do item (v) da Cláusula 5.3.1, o Poder Concedente não será considerado um terceiro. Logo, quaisquer indenizações do Contrato de Concessão aplicadas à **CONTRATADA** e/ou indenizações devidas à **CONTRATANTE** em razão de multas devidas no âmbito do Contrato de Concessão em aplicação do Princípio *Back-to-Back* estão incluídas na Limitação da Responsabilidade Contratual.

5.3.1.2. As Partes reconhecem e concordam que as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** no âmbito do financiamento do Projeto serão considerados como perdas e danos

diretos. Nesse caso, sob hipótese alguma haverá o afastamento do dever de reparação por parte da **CONTRATADA**.

5.3.2. As Partes acordam que nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte, em qualquer caso, por quaisquer danos, prejuízos ou perdas indiretas ou consequenciais, tais como perda de receita, perda de contratos, perda de oportunidade ou chance, lucros cessantes, incluindo eventuais despesas relacionadas a tais danos, prejuízos ou perdas indiretas ou consequenciais.

5.3.2.1. Não obstante a limitação de danos, prejuízos ou perdas indiretas ou consequenciais disposta na Cláusula 5.3.2 acima, fica acordado que quaisquer indenizações devidas à **CONTRATANTE** em razão de multas devidas no âmbito do Contrato de Concessão serão consideradas como danos diretos, sempre observada a Limitação da Responsabilidade Contratual.

5.4. Acordo Direto. A **CONTRATADA** deverá celebrar qualquer acordo direto (prevendo, entre outros assuntos habituais, um reconhecimento do direito de garantia dos financiadores do Projeto, direitos de informação, permitindo que os financiadores sanem qualquer inadimplência da **CONTRATANTE** no âmbito deste **CONTRATO** e concedendo aos financiadores prazos de cura adicionais razoáveis), conforme possa ser razoavelmente exigido pelos financiadores do Projeto para aperfeiçoar um direito de garantia ou cessão deste **CONTRATO** (condicional ou efetiva), desde que tal acordo direto seja celebrado dentro dos padrões de mercado e não aumente os custos e riscos da **CONTRATADA** nos termos deste instrumento.

5.4.1. A **CONTRATADA** ainda deverá cooperar com a **CONTRATANTE** conforme necessário para cumprir quaisquer requisitos no contexto do financiamento do projeto, incluindo o fornecimento de cópias de quaisquer documentos exigidos no âmbito deste **CONTRATO** aos credores e outras informações razoavelmente solicitadas pela Gerenciadora, tais como relatórios de progresso e informações sobre os seguros e garantias financeiras contratados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas descritas neste **CONTRATO** e em seus Anexos, em especial as contidas no Item 8 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 7ª - DOS SEGUROS, GARANTIAS E INDENIZAÇÕES

7.1. Seguros. A **CONTRATANTE** providenciará a contratação das apólices dos seguros de Responsabilidade Civil e de Risco de Engenharia, apontando a **CONTRATADA** e seus subcontratados como cossegurados.

7.2. Garantias.

7.2.1. A título de garantia de cumprimento das obrigações contratuais ora assumidas, a **CONTRATANTE**, efetuará a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada Boletim de Medição. Os montantes que forem retidos serão pagos à **CONTRATADA** 12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da respectiva Etapa das Obras, sem correção monetária, uma vez cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as exigências contratuais e observado o disposto na Cláusula 7.4 (“**Garantia**”).

7.2.1.1. A **CONTRATADA** indicará para a **CONTRATANTE**, em cada caso, em quais dos pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE** a título de Faturamento Direto a **CONTRATANTE** deverá realizar a retenção prevista na Cláusula 7.2.1.

7.2.1.2. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por assegurar a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada Boletim de Medição, de modo que o saldo não retido de subcontratados será retido de faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

7.2.2. A qualquer tempo, a Garantia do respectivo Plano de Trabalho, poderá ser substituída por fiança bancária ou outra garantia aceita pela **CONTRATANTE**, irretratável, irrestrita e de pronta realização, emitida por instituição financeira de primeira linha e previamente aprovada por escrito pela **CONTRATANTE** no importe 100% (cem por cento) dos valores retidos nos termos da Cláusula 7.2.1 acima com relação ao Plano de Trabalho em questão. A Garantia, seja em formato retenção ou fiança, poderá ser cedida em benefício dos financiadores do projeto.

7.2.2.1. Para fins desta Cláusula 7.2.2, o termo “instituição financeira de primeira linha” significa uma instituição financeira classificada com grau de investimento pela *Standard & Poors* ou pela *Moody’s*, considerando a escala nacional brasileira dos *ratings*.

7.3. Garantia Corporativa

7.3.1. A título de garantia de cumprimento das obrigações pecuniárias ora assumidas pela **CONTRATADA**, a AEGEA Saneamento e Participações S.A. obriga-se a apresentar uma fiança corporativa a ser prestada substancialmente nos termos do Anexo XI (Fiança Corporativa – AEGEA).

7.4. Indenizações.

7.4.1. Cada Parte se compromete a indenizar, defender e manter indene (a “**Parte Indenizadora**”) a outra Parte, seus conselheiros, diretores, executivos, funcionários, subsidiárias, afiliadas, bem como seus sucessores e cessionários, e/ou os financiadores do Projeto (coletivamente, a “**Parte Indenizada**”) em relação a toda e qualquer Reivindicação, incluindo aquelas decorrentes de:

- (i) inadimplemento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Contrato;
- (ii) morte ou lesão corporal decorrente de ações ou omissões atribuíveis à uma Parte;
- (iii) perda ou dano a propriedade, de qualquer natureza;
- (iv) qualquer ato ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, ineficiência, violação de dever legal e/ou de dever de diligência cometidos pela **CONTRATADA** e/ou qualquer integrante do pessoal da **CONTRATADA** e/ou qualquer subcontratado;
- (v) violação dos direitos de Propriedade Intelectual de terceiros; ou
- (vi) inadimplemento da Parte Indenizadora (incluindo qualquer integrante do pessoal da **CONTRATADA** ou de qualquer subcontratado em cumprir com as leis aplicáveis (incluindo trabalhistas, previdenciárias, ambientais e anticorrupção) e/ou licenças do Projeto.

7.4.2. No caso do recebimento de uma Reivindicação resultante de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.4.1 acima, a Parte Indenizada deverá notificar a Parte Indenizadora dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da citação, notificação ou, conforme o caso, em um prazo que não exceda metade do prazo de resposta (seja devido às leis aplicáveis ou de outra forma), o que for menor.

7.4.3. Se a Parte Indenizada não notificar a Parte Indenizadora de qualquer Reivindicação no prazo estabelecido na Cláusula 7.4.2 acima, e esse inadimplemento prejudicar substancialmente a defesa da Reivindicação, a Parte Indenizada deverá assumir total responsabilidade pela Reivindicação, isentando a Parte Indenizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação.

7.4.4. Caso a natureza da Reivindicação seja judicial ou administrativa, a Parte Indenizadora deverá tomar todas as medidas possíveis para excluir a Parte Indenizada do pleito. A Parte Indenizadora assumirá a defesa da Reivindicação, observados os termos desta Cláusula 7^a.

7.4.5. Se a natureza da Reivindicação não for judicial ou administrativa, a Parte Indenizadora deverá tomar todas as medidas necessárias para retirar a Parte Indenizada da Reivindicação. A Parte Indenizadora também assumirá, perante o autor da Reivindicação, quando possível, os procedimentos para a resolução da Reivindicação, isentando a Parte Indenizada de qualquer responsabilidade com relação ao pleito.

7.4.6. Caso não seja possível excluir ou retirar a Parte Indenizada da Reivindicação, de acordo com as Cláusulas 7.3.4 e 7.3.5, conforme o caso, a Parte Indenizadora deverá, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para apresentar a respectiva defesa, notificar a Parte Indenizada, informando qual das seguintes alternativas adotará: (i) pagar os valores da Reivindicação; (ii)

negociar, a fim de resolver amigavelmente a Reivindicação; ou (iii) continuar as discussões no processo administrativo e/ou judicial, conforme o caso.

7.4.7. A Parte Indenizada concorda em cooperar e disponibilizar à Parte Indenizadora as cópias da Reivindicação, bem como fornecer quaisquer informações e documentos que sejam razoavelmente necessários e úteis para a preparação da defesa. A Parte Indenizadora deverá manter a Parte Indenizada atualizada do progresso das discussões, fornecendo qualquer documento apresentado em juízo ou fora dele. Em caso de um processo judicial ou administrativo, a Parte Indenizadora deverá enviar à Parte Indenizada relatórios mensais contendo informações atualizadas sobre o andamento do processo, bem como uma cópia das peças principais.

7.4.8. A defesa da Reivindicação pela Parte Indenizadora em processos judiciais e/ou administrativos deverá ser feita por advogados de boa reputação, devidamente aprovados pela Parte Indenizada. A Parte Indenizadora será responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios, além de outros custos e despesas referentes à defesa da Reivindicação, incluindo eventuais honorários de sucumbência. Quaisquer depósitos judiciais ou outras garantias necessárias ou exigidas pelo juiz, tribunal ou autoridade competente devem ser prestados diretamente pela Parte Indenizadora dentro do prazo. Caso uma Reivindicação seja apresentada em nome da Parte Indenizada, a Parte Indenizada se compromete a outorgar mandato com poderes suficientes para os advogados indicados pela Parte Indenizadora e aprovado pela Parte Indenizada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Reivindicação.

7.4.8.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 7.3.8, se o polo passivo de qualquer Reivindicação incluir tanto a Parte Indenizada como a Parte Indenizadora e houver conflito de interesse entre elas ou não for possível, por qualquer razão, a defesa por advogado comum, a Parte Indenizada terá o direito de selecionar um advogado separado para representá-la, caso em que a Parte Indenizadora arcará com os custos incorridos razoáveis pela Parte Indenizada com relação à contratação de tal advogado.

7.4.9. Na hipótese de a Parte Indenizadora não tomar qualquer das medidas estabelecidas na Cláusula 7.3.6, dentro dos prazos nela previstos, a Parte Indenizada poderá, a seu exclusivo critério: (i) assumir a defesa da Reivindicação; ou (ii) pagar quaisquer montantes devidos comprovados ao requerente, seja na forma de um acordo ou por decisão judicial ou administrativa.

7.4.10. Não obstante o disposto na Cláusula 7.3.9 acima, a Parte Indenizada poderá também defender a Reivindicação, a seu exclusivo critério, caso a Parte Indenizadora opte por continuar com a discussão no processo administrativo e/ou judicial.

7.4.11. Na hipótese de haver uma decisão transitada em julgado contra a Parte Indenizadora, no que diz respeito à Reivindicação, ou se qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.3.9 forem

verificados, a Parte Indenizadora pagará quaisquer montantes devidos ao requerente, seja na forma de um acordo ou decisão judicial ou administrativa, incluindo honorários advocatícios e outros custos relacionados à resolução da Reivindicação, se houver. Caso a Parte Indenizada tiver desembolsado quaisquer montantes para a defesa da Reivindicação ou para o pagamento dos montantes devidos ao requerente, conforme o caso, a Parte Indenizadora deverá reembolsá-los mediante a apresentação dos documentos comprobatórios.

7.4.12. Caso, por qualquer razão, a Parte Indenizadora falhe em realizar quaisquer pagamentos devidos à Parte Indenizada, nos termos desta Cláusula, os valores devidos deverão ser corrigidos com base na variação acumulada do IPCA, *pro rata die*, desde em que tais valores seriam devidos até a data efetiva de seu pagamento, sem prejuízo da Cláusula 7.5 abaixo.

7.5. A **CONTRATANTE** terá o direito de deduzir ou de compensar de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** quaisquer montantes devidos pela **CONTRATADA** no âmbito desta Cláusula 7ª, em observância do previsto na Cláusula 7.7. A compensação dos montantes deverá ocorrer conforme se fizer necessário para reembolsar todos os custos incorridos pela **CONTRATANTE** como resultado de tal Reivindicação, incluindo honorários advocatícios razoáveis.

7.5.1. Sem prejuízo dos direitos da **CONTRATANTE** acima dispostos, as Partes acordam que a **CONTRATANTE** terá o direito de executar quaisquer garantias fornecidas pela **CONTRATADA** neste **CONTRATO** e/ou usar quaisquer montantes retidos, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**, a qualquer momento.

7.5.2. Previamente à emissão de cada Termo de Recebimento Provisório, a **CONTRATANTE** deverá verificar se há qualquer Reivindicação ou pleito existente naquele momento (i) relacionado à **CONTRATADA** e/ou ao pessoal da **CONTRATADA** e/ou a qualquer subcontratado e/ou às Obras; e/ou (ii) resultante de uma falha ou violação por parte da **CONTRATADA** ou do pessoal da **CONTRATADA** ou de qualquer subcontratado no cumprimento de qualquer obrigação dos Documentos do Contrato e/ou leis aplicáveis (os "**Pleitos Existentes**"). No caso de a **CONTRATANTE** verificar a existência de qualquer Pleito Existente, será aplicado o que se segue:

- (i) a **CONTRATANTE** continuará a reter de quaisquer montantes retidos a quantia correspondente ao montante total de todas os Pleitos Existentes e uma estimativa razoável dos custos legais e de litígio/arbitragem a serem incorridos (os "**Valores Garantidos**"); ou
- (ii) em substituição aos montantes retidos, a **CONTRATADA** poderá apresentar uma fiança bancária emitida por uma instituição financeira de primeira linha, que deverá ser incondicional e irrevogável, válida e exequível no Brasil e observar forma previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, garantindo os Valores Garantidos, como condição suspensiva para a emissão Termo de Recebimento dos Serviços Concluídos em questão

e qualquer redução ou liberação das garantias fornecidas pela **CONTRATADA** neste **CONTRATO**.

7.5.2.1. As Partes concordam que: (i) a **CONTRATADA** deverá, a seu exclusivo critério, escolher entre os itens (i) e (ii) acima e informar à **CONTRATANTE** da sua decisão como uma condição suspensiva para a emissão do Termo de Recebimento Provisório em questão; e (ii) no caso de a **CONTRATADA** decidir seguir os procedimentos do item (i) acima e os montantes retidos não forem suficientes para cobrir os Valores Garantidos, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma garantia, nos termos do item (ii) acima, de modo que a **CONTRATANTE** mantenha os Valores Garantidos plenamente cobertos.

7.5.2.2. Os Valores Garantidos retidos ou a garantia fornecida, de acordo com esta Cláusula 7.5.2, serão reembolsados ou liberados para a **CONTRATADA**, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) se a natureza da Reivindicação for de caráter judicial ou administrativo, e (a) a **CONTRATADA** excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da Reivindicação; (b) a Reivindicação for extinta e/ou encerrada por decisão judicial transitada em julgado; ou (c) a Reivindicação for encerrada por acordo homologado por decisão judicial e devidamente pago pela Parte Indenizadora; (ii) se a natureza da Reivindicação não for judicial ou administrativa, e a **CONTRATADA** retirar a **CONTRATANTE** da Reivindicação, assumindo as negociações para resolver a Reivindicação e isentar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade com relação à Reivindicação; ou (iii) a **CONTRATADA** pagar o montante total relacionado com a Reivindicação. Em qualquer um desses casos, a **CONTRATANTE** apenas reembolsará ou liberará os valores para a **CONTRATADA** após a comprovação de não existir qualquer risco de condenação para a **CONTRATANTE**.

7.6. A Parte Indenizada poderá deduzir dos montantes a serem reembolsados à Parte Indenizadora os custos incorridos como resultado da Reivindicação, incluindo com relação a honorários de profissionais incorridos e razoáveis pela Parte Indenizada envolvidos na assistência à Reivindicação.

7.7. A **CONTRATADA** desde já concorda que:

- (i) além das hipóteses previstas na legislação, nas Condições Gerais e outros documentos desse **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá usar toda e qualquer garantia oferecida pela **CONTRATADA** a título de cumprimento de suas obrigações em decorrência desse **CONTRATO**, tais como, mas não se limitando, a eventuais retenções, seguros ou outras garantias, para fins de ressarcimento de todos e quaisquer custos ou despesas incorridos pela **CONTRATANTE** em decorrência do inadimplemento de obrigação da **CONTRATADA** que tenha gerado eventual demanda, seja em processos administrativos, judiciais ou qualquer reivindicação de terceiro, de qualquer natureza

(incluindo, mas não se limitando a demandas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental ou cível). A **CONTRATANTE** poderá reter/glosar e cobrir qualquer gasto de tal natureza ou outros que possam surgir, com valores medidos/faturados ou não, para saldar tais débitos que sempre serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. Nestes casos, além do dever de ressarcimento dos valores para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ainda ficará sujeita a outras penalidades previstas no **CONTRATO**.

- (ii) enquanto houver alguma demanda tramitando em face da **CONTRATANTE** gerado em decorrência de descumprimento de obrigação por parte da **CONTRATADA** com relação a uma ou mais Etapa(s) das Obras, a **CONTRATANTE** poderá manter todas e quaisquer garantias relacionadas a tais Etapa(s) das Obras nos termos da Cláusula 7.5.2.

7.8. As disposições desta Cláusula 7ª subsistirão a qualquer rescisão ou extinção deste **CONTRATO**, devendo permanecer em pleno vigor e efeito pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

8.1. O presente **CONTRATO** terá vigência até o pleno cumprimento de todas as suas obrigações pelas Partes.

8.2. A ordem de prioridade na execução dos Planos de Trabalho, quando houver, será determinada pela **CONTRATANTE**.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual antes do término de vigência estão previstas no Item 19 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

9.1. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos (em conjunto ao presente **CONTRATO**, os “**Documentos do Contrato**”):

- a) Anexo I – Definições;
- b) Anexo II – Condições Gerais;
- c) Anexo II-A – Modelo Termo de Recebimento Provisório dos Serviços
- d) Anexo II-B – Modelo Termo de Recebimento dos Serviços Concluídos
- e) Anexo III-A – Contrato de Concessão n.º. 33/21;
- f) Anexo III-B – Pleitos Não-Relacionados
- g) Anexo IV – Política de Transação com Partes Relacionadas;

- h) Anexo V – Termo de Responsabilidade relativo à Proteção Ambiental;
- i) Anexo VI – Plano de Investimentos;
- j) Anexo VII – Documentos Sociais da **CONTRATADA**;
- k) Anexo VIII – Justificativa da Contratante para a contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado.
- l) Anexo IX-A – Modelo de Boletim de Medição
- m) Anexo IX-B – Critérios de Medição
- n) Anexo IX-C – Critérios de Aceitação de Obras
- o) Anexo X – Modelo de Ordem de Engenharia e Ordem de Início
- p) Anexo XI – Fiança Corporativa - AEGEA

9.2. O presente **CONTRATO** e seus Anexos deverão ser sempre interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nas condições específicas e, subsidiariamente, o disposto nos anexos na ordem de apresentação.

9.3. É obrigação da **CONTRATADA** a solicitação dos Anexos deste **CONTRATO**, sendo que a sua ignorância não a eximirá de cumprir todas as determinações nela contidas.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

10.1. Condições Gerais. As especificações, responsabilidades e demais condições gerais de execução das Obras estão estabelecidas nas Condições Gerais, cuja via é ora rubricada pelas partes e anexada ao presente **CONTRATO**, dele passando a ser parte integrante.

CLÁUSULA 11ª - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO DEGRADANTE

11.1. Fica reconhecido pelas Partes que a **CONTRATANTE**, em respeito aos direitos humanos, repudia e proíbe qualquer forma de trabalho degradante, seja infantil, forçado, escravo ou análogo, bem como a prostituição infantil, em toda a sua operação e cadeia produtiva, exigindo de seus fornecedores e prestadores de serviços a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

11.2. A prática, pela **CONTRATADA**, de quaisquer atos elencados na Cláusula anterior, ou quaisquer atos análogos a estes, implicará na rescisão imediata do presente **CONTRATO**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo das demais penalidades e indenizações previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - PRINCÍPIOS

12.1. Não Utilizado.

12.2. Princípio Back-to-Back.

12.2.1. A **CONTRATADA** reconhece e declara que tem pleno conhecimento e entendimento de todas as disposições do Contrato de Concessão aplicáveis às Obras.

12.2.2. Em atenção ao Princípio *Back-to-Back*, a **CONTRATADA** deverá:

- (i) sujeito aos limites de quantitativo estabelecidos no Plano de Investimentos, executar todas as obrigações e assumir todas as responsabilidades da **CONTRATANTE** estabelecida no Contrato de Concessão relacionadas às Obras, exceto aquelas obrigações e riscos expressamente assumidos pela **CONTRATANTE** no presente **CONTRATO** ("**Princípio Back-to-Back**");
- (ii) suportar os riscos e consequências expressamente arcados pela **CONTRATANTE** no Contrato de Concessão em relação às Obras, exceto os expressamente excluídos no presente **CONTRATO**; e
- (iii) indenizar e manter a **CONTRATANTE** indene de qualquer reclamação do Poder Concedente, bem como de qualquer responsabilidade, perda e dano de qualquer espécie (contratual, extracontratual, judicial ou de outra natureza) como resultado de qualquer reivindicação do Poder Concedente decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, sujeito à Limitação da Responsabilidade Contratual.

12.2.3. Em atenção ao Princípio do *Back-to-Back*, a **CONTRATANTE** deverá suportar os riscos e consequências expressamente atribuídos à **CONTRATANTE** neste **CONTRATO** e em seus Anexos, incluindo o Item 4 (Prorrogação do Prazo Contratual) das Condições Gerais, e as Cláusulas 1.1.2 e 13.2.1.2 (Reembolso de Custos) deste **CONTRATO**.

12.2.4. A fim de dar pleno efeito ao Princípio *Back-to-Back*, a **CONTRATADA** não poderá:

- (i) apresentar qualquer Pleito Relacionado contra a **CONTRATANTE**, salvo se, e na medida em que, a **CONTRATANTE** detenha um direito correspondente contra o Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão; e
- (ii) exceto se de outra forma permitido neste **CONTRATO**, no Contrato de Concessão ou na lei aplicável (incluindo o Princípio *Back-to-Back*), suspender ou diminuir a execução de qualquer obrigação relacionada às Obras no âmbito do Contrato de Concessão assumida pela **CONTRATADA** neste **CONTRATO**.

12.2.5. Multas e Indenizações devidas ao Poder Concedente. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** indene e pagará à **CONTRATANTE** qualquer penalidade ou indenização de qualquer natureza a ser paga pela **CONTRATANTE** ao Poder Concedente no âmbito do Contrato

de Concessão em relação à execução das Obras, exceto na medida em que tal indenização/penalidade seja: (i) relacionada ao mesmo fato gerador e/ou a uma mesma penalidade previstos neste **CONTRATO**; (ii) imputável à violação de uma obrigação da **CONTRATANTE** e/ou a terceiros contratados pela **CONTRATANTE**; ou (iii) esteja relacionada com um risco expressamente assumido pela **CONTRATANTE** neste **CONTRATO**. Todo o anterior deverá ser observado sem prejuízo da aplicação da Limitação da Responsabilidade Contratual.

12.2.5.1. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer comunicação do Poder Concedente referente à aplicação de qualquer penalidade ou indenização de qualquer natureza no âmbito do Contrato de Concessão em relação à execução das Obras, em até 10 (dez) dias contados dos recebimento da referida comunicação.

12.2.5.2. A **CONTRATADA** deverá cooperar com a **CONTRATANTE** em eventual defesa apresentada ao Poder Concedente.

12.2.5.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos relacionados com a Cláusula 12.2.5 acima dentro de 5 (cinco) dias úteis antes da data devida do pagamento ao Poder Concedente.

12.2.5.4. Qualquer descumprimento da **CONTRATADA** de suas obrigações nesta Cláusula 12.2.5, autorizará a **CONTRATANTE** a deduzir os valores incontroversos dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou executar qualquer garantia em seu poder.

12.3. Princípio da Equivalência de Benefícios. Em conformidade com o Princípio *Back-to-Back*, a **CONTRATADA** deverá, com relação à **CONTRATANTE** e às Obras, beneficiar-se dos mesmos direitos (incluindo direitos à prorrogação de prazo e/ou de remuneração e/ou de pagamento) atribuídos à **CONTRATANTE** em relação ao Poder Concedente, de acordo com o Contrato de Concessão ou a lei aplicável, sujeito à aplicação das disposições a respeito dos Pleitos Relacionados da Contratada e dos Pleitos Não-Relacionados (o "**Princípio da Equivalência de Benefícios**").

12.4. Princípio de Se e Quando. Exceto com relação a um Pleito Não-Relacionado, os direitos da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE** no presente **CONTRATO** estão sujeitos aos mesmos limites, montantes e restrições dos direitos da **CONTRATANTE** em relação ao Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão, que ficam, no entanto, sujeitos ao Princípio da Devida Proporcionalidade, quando aplicável (o "**Princípio de Se e Quando**") e deve observar o procedimento de apresentação de Pleitos Relacionados previsto na Cláusula 13.1.

12.5. Princípio da Devida Proporcionalidade. Caso haja concomitância entre um Pleito Relacionado (contra o Poder Concedente) e um Pleito da **CONTRATANTE** (contra o Poder Concedente) para reparo dos seus próprios danos (o "**Pleito da CONTRATANTE**"), e a **CONTRATANTE** seja oficialmente notificada de que o Poder Concedente respondeu a tais pleitos concedendo qualquer direito (o "**Novo Direito da Contratante**") sem, no entanto, satisfazer plenamente ambos os pleitos e sem identificar uma alocação de tal Novo Direito da Contratante entre o Pleito Relacionado e o

Pleito da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão reunir-se prontamente para acordar sobre tal alocação.

12.5.1. Caso as Partes não acordem sobre tal alocação dentro de 15 (quinze) dias úteis a partir da reunião prevista acima, a **CONTRATANTE**, de forma razoável, deverá determinar qual parte de tal Novo Direito da Contratante (relacionada as Obras) será concedida à **CONTRATADA**, a fim de refletir neste **CONTRATO** o equilíbrio do ajuste ao Contrato de Concessão que foi feito através da outorga do Novo Direito da Contratante (o "**Princípio da Devida Proporcionalidade**"). A determinação da **CONTRATANTE** de acordo com esta Cláusula vinculará a **CONTRATADA**, exceto e até que acordado ou determinado de outra forma.

12.5.2. Caso a **CONTRATADA** não concorde com a determinação da **CONTRATANTE**, a Disputa poderá ser apresentada pela **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 16^a. Em qualquer caso, mesmo antes da apresentação da Disputa, a **CONTRATANTE** deverá pagar ou transferir para a **CONTRATADA** a parte incontroversa do Novo Direito da Contratante.

CLÁUSULA 13^a - PLEITOS

13.1. Pleito Relacionado.

13.1.1. A **CONTRATADA** terá o direito de apresentar um pleito relacionado, com objetivo de ter reconhecido direito a aumento do Preço do Contrato e/ou prorrogação dos prazos de conclusão previstos nos Planos de Trabalho, se o respectivo risco for expressamente atribuído ao Poder Concedente no Contrato de Concessão (o "**Pleito Relacionado**").

13.1.2. Procedimento do Pleito Relacionado.

13.1.2.1. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, com a finalidade de prestar informações sobre a existência de qualquer Pleito Relacionado em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo prescricional para a apresentação do respectivo pleito, e deverá preparar, em até 30 (trinta) dias antes do término do referido prazo prescricional, um pleito detalhado e justificado, o qual deverá incluir os motivos para o pedido, bem como o impacto do evento sobre a execução das Obras, o Preço do Contrato e o cronograma de execução dos Planos de Trabalho. Em caso de eventos com efeitos continuados e/ou que se prolonguem no tempo, as Partes deverão, em conjunto, definir prazo para apresentação do pleito detalhado e justificado que apresente o impacto do evento.

13.1.2.2. Caso não haja recusa da **CONTRATANTE** relativamente ao Pleito Relacionado nos termos da Cláusula 13.1.2.3 abaixo, a **CONTRATANTE** deverá transmitir o Pleito Relacionado ao Poder Concedente em até 10 (dez) dias antes do término do prazo prescricional previsto no Contrato de Concessão para a apresentação do respectivo pleito. As Partes deverão conjuntamente adaptar o Pleito Relacionado aos termos, requisitos e condições do Contrato de Concessão e da lei aplicável para o reequilíbrio econômico-financeiro almejado.

13.1.2.3. A **CONTRATANTE** deverá pronunciar-se acerca do Pleito Relacionado apresentado pela **CONTRATADA** em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo

prescricional previsto no Contrato de Concessão para a apresentação do respectivo pleito, podendo recusá-lo.

13.1.2.3.1. Na hipótese de a **CONTRATANTE** recusar-se a levar em conta um Pleito Relacionado nos termos da Clausula acima, os pleitos da **CONTRATADA** deverão ser considerados Pleitos Não Relacionados, conforme estabelece a Cláusula 13.2.

13.1.3. Disposições Gerais.

13.1.3.1. O desempenho, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações descritas na Cláusula 12ª (Princípios) e nesta Cláusula 13ª não implicará na obrigação de obter um resultado específico ao submeter um Pleito Relacionado ao Poder Concedente. No entanto, a **CONTRATANTE** manterá a transparência e dará informações à **CONTRATADA** sobre o progresso do Pleito Relacionado.

13.1.3.1.1. No caso de um Pleito Relacionado ser recusado no todo ou em parte pelo Poder Concedente, a **CONTRATADA** não terá o direito de reclamar a parte recusada contra a **CONTRATANTE** e/ou ser indenizada pela **CONTRATANTE** como consequência de tal recusa, exceto em caso de reconhecimento pelo Poder Concedente de risco atribuído à **CONTRATANTE** no Contrato de Concessão e não repassado à **CONTRATADA** no âmbito do Princípio *Back-to-Back*. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** não deverá recusar, suspender, interromper ou retardar o desempenho das Obras, bem como qualquer uma de suas obrigações de acordo com o **CONTRATO**.

13.1.3.2. Tão logo a **CONTRATANTE** receba do Poder Concedente o pagamento em dinheiro correspondente ao Pleito Relacionado, o Princípio da Devida Proporcionalidade será aplicado pela **CONTRATANTE** e o respectivo montante deverá ser pago em dinheiro na próxima medição ou no prazo de 30 (trinta) dias, caso não haja medição, a contar da data do recebimento, pela **CONTRATANTE**, de tal pagamento corrigido conforme estabelece a Cláusula 12.3.1.

13.1.3.2.1. Na hipótese de um Pleito Relacionado ser declarado válido pelo Poder Concedente, mas o remédio obtido pela **CONTRATANTE** junto ao Poder Concedente não puder, por sua natureza, ser compensado em dinheiro, a **CONTRATANTE** neste ato compromete-se a fazer o pagamento correspondente à **CONTRATADA** em dinheiro no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da decisão do Pleito pelo Poder Concedente. Nesse caso, as Partes acordam que o pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** terá seu valor determinado pela **CONTRATANTE** tomando como base os valores considerados pelo Poder Concedente para embasar a concessão à **CONTRATANTE** de uma medida não pecuniária de reequilíbrio do Contrato de Concessão, no âmbito do respectivo procedimento administrativo.

13.1.3.3. A **CONTRATADA** suportará todos os custos e despesas externas razoáveis relacionadas com a apresentação e a defesa do Pleito Relacionado, se comprometendo a pagar à **CONTRATANTE** tais custos e despesas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do pedido por escrito da **CONTRATANTE** nesse sentido, acompanhado dos documentos probatórios correspondentes, ficando entendido que tais custos não incluirão os custos incorridos pela **CONTRATANTE**, que serão suportados pela **CONTRATANTE**. Em caso de renúncia pela

CONTRATADA ao Pleito Relacionado nos termos da Cláusula 13.1.3.2, os custos subsequentes serão arcados pela **CONTRATANTE**.

13.1.3.3.1. No caso de um Pleito da **CONTRATANTE** para o Poder Concedente ser apresentado juntamente com um Pleito Relacionado, a **CONTRATADA** suportará apenas os custos associados ao Pleito Relacionado, sendo acordado que a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** sobre os custos estimados a serem incorridos em relação ao Pleito da **CONTRATANTE**.

13.1.3.4. As Partes acordam que as disposições da presente Cláusula 13.1, bem como os Princípios, são aplicáveis *mutatis mutandis* nas circunstâncias em que o Poder Concedente apresentar um pleito, incluindo penalidade, suspensão ou uma revisão extraordinária contra a **CONTRATANTE** nos termos do Contrato de Concessão que afete os presente **CONTRATO**, e tal pedido esteja relacionado às Obras.

13.1.3.4.1. Em caso de qualquer pedido ou pleito pelo Poder Concedente, as PARTES deverão respeitar, *mutatis mutandis*, os procedimentos desta Cláusula, deste **CONTRATO** e do Contrato de Concessão, a fim de evitar qualquer impacto negativo nas Obras e nos direitos e obrigações das Partes, nos termos deste **CONTRATO** e do Contrato de Concessão.

13.1.3.4.2. Em caso de qualquer solicitação do Poder Concedente relacionada à inclusão de escopos adicionais ou alterações das Obras no âmbito do Contrato de Concessão, as disposições da Cláusula 1.1.2 deverão se aplicar.

13.1.3.5. Na hipótese de o Pleito Relacionado ser aceito pelo Poder Concedente, as Partes deverão firmar um aditivo ao presente **CONTRATO**, a fim de refletir o que foi acordado na negociação a respeito de tal pleito, se necessário.

13.1.3.6. Para fins de acompanhamento do Pleito Relacionado junto ao Poder Concedente, todas as formalidades e procedimentos do Contrato de Concessão deverão ser seguidos com transparência e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com o máximo de envolvimento possível da **CONTRATADA**. Por conseguinte, a **CONTRATANTE** deverá, além de agir de boa-fé:

- (i) manter fidelidade ao conteúdo do Pleito Relacionado e defender os interesses da **CONTRATADA** de forma diligente, como se fossem os seus próprios interesses;
- (ii) repassar para a **CONTRATADA** todas as comunicações recebidas do Poder Concedente relacionadas com o Pleito Relacionado; e
- (iii) conceder à **CONTRATADA** a oportunidade de participar de visitas ou inspeções do Poder Concedente na área das Obras.

13.1.3.7. A **CONTRATADA** concorda em manter todos os registros necessários para servir de base ao Pleito Relacionado e para executar a análise, cálculos e testes solicitados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo Poder Concedente. A **CONTRATADA** deverá garantir o acesso à

CONTRATANTE e ao Poder Concedente a esses registros e a quaisquer outros documentos relacionados com o Pleito Relacionado.

13.1.3.8. Para fins de esclarecimento, no caso de um Pleito Relacionado ser totalmente ou parcialmente rejeitado pelo Poder Concedente, a parte do pleito rejeitada pelo Poder Concedente deverá ser tratada de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Concessão. Caso, após o final do processo administrativo no qual o pleito está sob discussão no âmbito do Contrato de Concessão, o Poder Concedente mantenha a rejeição do pleito, as Partes deverão decidir se um processo judicial ou arbitral contra o Poder Concedente deverá ser iniciado.

13.1.4. Temporalidade de solução de Pleitos Relacionados.

13.1.4.1. A partir da submissão de Pleitos Relacionados ao Poder Concedente, conforme procedimento estabelecido na Cláusula 13.1 acima, as Partes acordam que a **CONTRATANTE** deverá:

- (i) até o limite do montante em reais do saldo a ser medido considerando os Planos de Trabalho cujas Ordens de Início tenham sido emitidas (conforme valores originalmente previstos em tais Planos de Trabalho), adiantar à **CONTRATADA** o pagamento do valor do pleito acordado pelas Partes, conforme critérios de medição estabelecidos na Cláusula 3, e/ou
- (ii) desde que haja prazo suficiente para cumprimento, pela **CONTRATANTE**, do prazo de conclusão das Obras no âmbito do Contrato de Concessão (inclusive para atendimento dos indicadores de desempenho do Contrato de Concessão), repactuar o cronograma para acomodar os pedidos de prorrogação de prazo da **CONTRATADA**.

13.1.4.1.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 13.1.4.1.2 abaixo, eventuais valores que excedam valor ou o prazo estabelecidos na Cláusula 13.1.4.1.. apenas serão repassados à **CONTRATADA** quando da conclusão do Pleito Relacionado pelo Poder Concedente, observados os Princípios.

13.1.4.1.2. A **CONTRATANTE** poderá adiantar valores que excedam o estabelecido no âmbito da Cláusula 13.1.4.1, desde que (i) tais valores estejam aptos a serem distribuídos aos acionistas indiretos como rendimentos das ações da Águas do Rio Investimentos S.A. ou pagamentos de mútuos da Águas do Rio Investimentos S.A, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas, e (ii) que consequentemente sejam aportados na **CONTRATANTE** para realizar tal pagamento,.

13.1.4.2. Caso o Pleito Relacionado seja rejeitado pelo Poder Concedente ou caso o valor reconhecido pelo Poder Concedente com relação ao Pleito Relacionado seja inferior aos valores eventualmente adiantados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, os valores eventualmente adiantados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 13.1.4.1 acima serão (i) deduzidos integralmente das medições seguintes a serem realizadas pela **CONTRATADA** até a total compensação dos valores adiantados; e (ii) caso inexistam medições seguintes no âmbito do

CONTRATO, as Partes reconhecem que os valores excedentes deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias.

13.1.4.3. Caso o valor reconhecido pelo Poder Concedente ao Pleito Relacionado seja superior aos valores eventualmente adiantados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o previsto na Cláusula 13.1.3.2 se aplicará.

13.1.4.4. Caso a **CONTRATANTE** não concorde com o pedido de adiantamento da solução da Contratada, no todo ou em parte, a controvérsia deverá ser submetida ao DAB. Caso o DAB conclua que a **CONTRATADA** tem direito à uma compensação de custo ou prazo, as disposições da Cláusula 13.1.4.1 deverão se aplicar.

13.1.4.5. Após 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório de uma Etapa de Obra, caso haja qualquer Pleito Relacionado relativo à tal Etapa de Obra que não tenha sido respondido pelo Poder Concedente dentro do prazo previsto no Contrato de Concessão e permaneça pendente, a **CONTRATANTE** deverá adiantar à **CONTRATADA** o valor referente ao referido Pleito Relacionado, aplicando-se, conforme o caso, o previsto na Cláusula 13.1.4.3 acima.

13.2. Pleito Não-Relacionado.

13.2.1. Observadas as disposições da Cláusula 13.2.2, e sem prejuízo dos direitos e remédios da **CONTRATADA** previstos neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá apresentar um pleito não-relacionado em face da **CONTRATANTE** caso o risco tenha sido expressamente atribuído à **CONTRATANTE** nos termos do Item 4 (Prorrogação do Prazo Contratual) das Condições Gerais, conforme aditado, e/ou da Cláusula 13.2.1.2 (Reembolso de Custos) deste **CONTRATO**, bem como nas hipóteses listadas no Anexo III-B (Pleitos Não-Relacionados) (o "**Pleito Não-Relacionado**"). Para apresentar um Pleito Não-Relacionado em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá preparar um pleito detalhado e justificado, em conformidade com a Cláusula 13.2.2.

13.2.1.1. As disposições do Item 4 das Condições Gerais, conforme aditado, e da Cláusula 13.2.1.2 serão aplicáveis apenas no caso de um Pleito Não-Relacionado.

13.2.1.2. Reembolso de Custos. Na hipótese da ocorrência dos eventos listados nas alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g" e "h" do Item 4.1 das Condições Gerais, os custos adicionais incorridos pela **CONTRATADA** deverão ser integralmente ressarcidos e pagos pela **CONTRATANTE**, acrescidos de uma margem de 15% (quinze por cento) a título de BDI.

13.2.2. Procedimento dos Pleitos Não-Relacionados.

13.2.2.1. Todo e qualquer Pleito Não-Relacionado será inicialmente notificado por escrito e apresentado à **CONTRATANTE** resumidamente dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da ocorrência ou da data em que tenha tomado conhecimento da ocorrência do respectivo fato gerador ou da data em que deveria ter tomado conhecimento da sua ocorrência, o que ocorrer primeiro (salvo se prazo específico foi determinado neste **CONTRATO** ou nas Condições Gerais). Caso o

fato gerador em questão produza efeitos e impactos continuados, a **CONTRATADA** deverá fornecer informações atualizadas acerca de tais efeitos à **CONTRATANTE**, em periodicidade acordada com a **CONTRATANTE**, até que tais efeitos cessem e, portanto, os impactos possam ser determinados em definitivo.

13.2.2.2. Caso o fato gerador somente possa ser conhecido após a sua ocorrência, o respectivo pleito deverá ser feito pela **CONTRATADA** por escrito e apresentado à **CONTRATANTE** dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a **CONTRATADA** tenha tomado conhecimento da ocorrência do respectivo fato gerador ou em que deveria ter tomado conhecimento da sua ocorrência, o que ocorrer primeiro.

13.2.2.3. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pleito e apresentar uma resposta por escrito à **CONTRATADA** em relação a cada pleito apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento do respectivo pleito.

13.3. Independentemente do fato de se tratar de Pleito Relacionado ou de Pleito Não Relacionado, as Partes reconhecem que qualquer alteração ao Preço do Contrato e/ou dos prazos de conclusão previstos nos Cronograma de Execução só se tornará eficaz a partir da celebração de um aditamento ao presente **CONTRATO** formalizando a realização de tais alterações.

CLÁUSULA 14ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Cada Parte é responsável por observar a legislação de proteção de dados, especialmente, mas não se limitando a, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”), comprometendo-se a:

- a) Tratar dados pessoais apenas na medida necessária para a execução deste **CONTRATO** e com base em uma das bases legais da **LGPD**;
- b) Não utilizar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para os fins deste **CONTRATO**;
- c) Adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados pelas Partes em relação a este **CONTRATO**;
- d) Garantir que os funcionários autorizados a tratar dados pessoais ao abrigo deste **CONTRATO** estejam sujeitos a uma obrigação de confidencialidade e recebam formação adequada sobre a proteção de dados pessoais;
- e) Informar à outra Parte todo e qualquer incidente de segurança que afete ou possa afetar dados pessoais tratados em relação a este **CONTRATO**;
- f) Informar os titulares de dados sobre os seus direitos e respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados;

g) Em caso de solicitações recebidas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outra autoridade competente, informar imediatamente à outra Parte e limitar a comunicação de dados ao que a autoridade tenha expressamente requisitado.

14.2. Sem prejuízo da Cláusula 14.1 acima, a **CONTRATADA** compromete-se a:

a) Cumprir as orientações e instruções da **CONTRATANTE** em relação aos dados pessoais cuja controladora seja a **CONTRATANTE**. Para fins desta Cláusula, considera-se controladora a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

b) Fornecer cooperação e assistência à **CONTRATANTE**, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a **CONTRATANTE** projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados;

c) Mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;

d) Disponibilizar à **CONTRATANTE** todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a **CONTRATANTE** realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da **CONTRATADA**;

e) Indenizar e manter a **CONTRATANTE** indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste **CONTRATO**; e

f) Após o término deste **CONTRATO**, apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os dados pessoais cuja controladora seja a **CONTRATANTE** (incluindo informações cadastrais, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente **CONTRATO**, a menos que um pedido emitido por órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram estar cientes e concordam com os termos da Legislação Anticorrupção, assim como descritos no Item 30 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 16ª - DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

16.1. Disputa. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do descumprimento deste **CONTRATO** (“**Disputa**”), as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé, por meio de seus executivos e/ou representantes legais, uma solução que seja satisfatória para ambos. Caso as Partes não alcancem um acordo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação quanto à existência da Disputa, que será enviada pela Parte interessada, a Controvérsia será resolvida por meio de arbitragem na forma da Cláusula 16.3 (Arbitragem).

16.2. Dispute Board.

16.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 16.1 (Disputa), caso a Controvérsia seja de natureza técnica (incluindo a apuração dos respectivos valores e consequências contratuais) e desde que, em nenhuma hipótese, fundamente-se exclusivamente em alegações jurídicas e/ou relativas à existência, validade, eficácia, renúncia e/ou aplicabilidade de direitos, qualquer das Partes poderá submetê-la à apreciação de um comitê de resolução de disputa ad hoc, na forma de um Dispute Adjudication Board (“**DAB**”), de acordo com o Regulamento de Dispute Boards da CAMARB (“**Regulamento DAB**”), incorporado a este **CONTRATO** por referência. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, qualquer Disputa poderá ser submetida diretamente à arbitragem, conforme disposto na Cláusula 16.3 abaixo.

16.2.2. O DAB será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) nomeado pela **CONTRATANTE** e 1 (um) nomeado pela **CONTRATADA**. O terceiro membro, que atuará como presidente do DAB, deverá ser escolhido em conjunto pelas Partes. Todos os membros do DAB devem ser escolhidos dentre profissionais de notório saber técnico, experiência e idoneidade. Os membros do DAB serão e permanecerão imparciais e independentes das Partes.

16.2.3. Caso qualquer um dos 3 (três) membros não seja nomeado na forma da Cláusula 16.2.2 acima, o(s) membro(s) pendente(s) de nomeação serão indicados pela CAMARB, na forma do Regulamento DAB, mediante solicitação de qualquer Parte.

16.2.4. O DAB deve ser situado na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Brasil e o idioma a ser utilizado no procedimento do DAB deve ser o português.

16.2.5. O DAB emitirá uma decisão de acordo com o Regulamento DAB (“**Decisão**”). O DAB deverá considerar os argumentos e provas fornecidos pelas Partes, podendo inclusive solicitar esclarecimentos às Partes e/ou realizar vistorias no local de execução dos trabalhos em questão, de acordo com o Regulamento DAB.

16.2.6. As Partes concordam que uma Decisão passa a ser vinculativa para as Partes no momento de seu recebimento. As Partes deverão cumpri-la sem demora, independentemente de qualquer manifestação de insatisfação nos termos desta Cláusula.

16.2.7. Se uma Parte deixar de cumprir uma Decisão quando obrigada a fazê-lo nos termos do Regulamento DAB, a outra Parte poderá tomar todas as medidas necessárias disponíveis na Lei aplicável, incluindo, se necessário, submeter a questão à arbitragem de acordo com a Cláusula 16.3 (Arbitragem) deste **CONTRATO**.

16.2.8. Caso qualquer Parte discorde de uma Decisão, esta deverá notificar, por escrito, a outra Parte e o DAB, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Decisão, expressando sua insatisfação com a respectiva Decisão, conforme previsto no Regulamento DAB (“**Notificação de Insatisfação**”). As Partes acordam que se, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento de uma Decisão, nenhuma das Partes enviar a Notificação de Insatisfação, esta permanecerá vinculativa e tornar-se-á definitiva. Não será admitida a contestação de uma Decisão que seja definitiva.

16.2.9. Se qualquer Parte enviar uma Notificação de Insatisfação na forma prevista na Cláusula 16.2.8. acima, ou se o DAB não emitir a Decisão no prazo previsto, ou, ainda, se o DAB for dissolvido por decisão conjunta das Partes, a Disputa será definitivamente resolvida de acordo com a Cláusula 16.3 (Arbitragem) deste **CONTRATO**.

16.2.10. Até que a Disputa seja definitivamente resolvida por arbitragem, nos termos da Cláusula 16.3 (Arbitragem) deste **CONTRATO**, ou a menos que o Tribunal Arbitral decida em contrário, as Partes permanecerão obrigadas a cumprir qualquer Decisão emitida dentro do prazo previsto na Decisão.

16.2.11. Se uma Disputa for submetida primeiro à arbitragem, essa mesma Disputa não poderá ser submetida a um DAB, salvo acordo de todas as Partes da arbitragem acordarem em sentido diverso.

16.2.12. Independentemente do resultado da Disputa, sem prejuízo de posterior indenização pela parte contrária na proporção da procedência dos pedidos formulados ao DAB, cada Parte será responsável pelos honorários de seus respectivos advogados, assistentes ou peritos, aplicando-se o disposto no Regulamento DAB quanto aos custos envolvidos.

16.2.13. O procedimento do DAB (incluindo, mas não se limitando à sua existência, as reivindicações e declarações das Partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como qualquer Decisão proferida pelo DAB) deve ser confidencial e somente ser divulgado ao DAB, a um tribunal de Arbitragem, às partes de eventual Arbitragem, aos seus

representantes e a qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado de eventual Arbitragem constituída na forma da Cláusula 16.3.

16.3. Arbitragem.

16.3.1. Não obstante, e independentemente das disposições da Cláusula 16.2 (Dispute Board), qualquer Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem, em conformidade com esta Cláusula, e o tribunal arbitral terá competência exclusiva para decidir todas as Disputas decorrentes de, ou em relação a este **CONTRATO**, incluindo uma Disputa quanto à existência, validade, eficácia, interpretação, aplicação e/ou a rescisão do presente **CONTRATO**.

16.3.2. A arbitragem será sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e administrada pela CAMARB, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CAMARB (o "**Regulamento de Arbitragem**") e da Lei Federal Brasileira nº 9.307/96. O idioma da arbitragem será o português. Em caso de conflito entre o Regulamento de Arbitragem e as disposições desta Cláusula, as disposições desta Cláusula devem prevalecer.

16.3.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "**Tribunal Arbitral**"). O(s) requerente(s) nomeará(ão) 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomeará(ão) 1 (um) árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim nomeados, por sua vez, após consulta às partes da arbitragem, nomearão conjuntamente o terceiro árbitro que deve servir como o presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAMARB, então esse(s) árbitro(s) serão nomeados pela CAMARB, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do regulamento de arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara.

16.3.4. A Lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão será definitiva e vinculará as partes no processo e seus sucessores de qualquer nível.

16.3.5. As Partes acordam que a arbitragem e seus elementos, incluindo mas não se limitando às alegações das Partes, declarações de terceiros, provas e documentos, qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral devem ser tratados como sigilosos pelo Tribunal Arbitral e pelas partes no processo de arbitragem, e como informações confidenciais (até a medida permitida por Lei) pelas Partes, em conformidade com este **CONTRATO**, salvo no que diz respeito à execução de qualquer decisão ou sentença arbitral.

16.3.6. Os custos da arbitragem, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CAMARB, honorários dos árbitros e honorários dos peritos independentes, assistentes técnicos/contábeis, honorários contratuais e/ou outros custos relacionados, quando aplicável, serão suportados por cada uma das partes de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar que a Parte vencedora seja reembolsada pela Parte vencida de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

16.3.7. Consolidação de Procedimentos. A CAMARB (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderá, a pedido de uma das Partes, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo este **CONTRATO** ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que: (a) os procedimentos arbitrais tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; (b) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; e (c) a consolidação nestas circunstâncias não resulte em atrasos indevidos a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. A jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será definitiva e vinculará as Partes de todos os processos.

16.3.8. Tutelas de Urgência.

16.3.9. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear qualquer tutela de urgência ao Poder Judiciário. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela urgência deve ser solicitada exclusivamente ao Tribunal Arbitral, que poderá conceder, confirmar, modificar ou revogar qualquer decisão anteriormente buscada no Poder Judiciário.

16.3.10. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil Brasileiro; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil Brasileiro; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.



E por assim estarem, justas e contratadas, as Partes assinam o presente **CONTRATO**, com a assinatura das duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta os efeitos de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE:

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

PELA CONTRATADA

AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Anexo I – Definições

Definições. Conforme utilizados no Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula definidos abaixo, no singular ou no plural, no feminino ou masculino, terão os seguintes significados:

“**BDI**” significa benefícios e despesas indiretas destinados a cobrir todos os custos e despesas diretas e indiretas da **Contratada** na execução das Obras e/ou de quaisquer serviços ou fornecimentos, inclusive mão-de-obra, equipamento, lucro, custos de administração central, custo de capital e financeiro, contingências e margens de incerteza, excluindo a carga tributária.

“**Boletim de Medição**” significa o documento a ser apresentado pela **Contratada** até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, contendo a descrição do avanço físico realizado até o último dia do mês imediatamente anterior em cada uma das Etapas das Obras para as quais a **CONTRATANTE** tenha aprovado um Plano de Trabalho, observando o disposto no Plano de Investimentos.

“**Carta de Aceitação**” significa a carta a ser emitida de acordo com o Item 25.3 das Condições Gerais após a emissão de todos os Termos de Recebimento dos Serviços Concluídos (cujo objeto estará indicado no respectivo Plano de Trabalho) em relação à totalidade das Obras.

“**Certificado de Controle Tecnológico**” significa o documento que atesta a conformidade das etapas de construção de uma obra com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequação da obra, sendo emitido após inspeções, ensaios e verificações durante o processo de construção.

“**Condições Gerais**” significa as condições estabelecidas no documento "Condições Gerais de Contratação", Anexo III do presente Contrato.

“**CONTRATADA**”: tem o significado previsto no preâmbulo do Contrato.

“**CONTRATANTE**”: tem o significado previsto no preâmbulo do Contrato.

“**Contrato de Concessão**” significa o Contrato Administrativo nº 33/21, celebrado entre o Poder Concedente, a **CONTRATANTE** e a agência reguladora, na capacidade de interveniente anuente, para a concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos Municípios do Bloco 4, no Estado do Rio de Janeiro.

“**Contrato**” significa este Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC (*engineering, procurement and construction*) celebrado entre Águas do Rio 4 SPE S.A., na qualidade de **CONTRATANTE**, e AESAN Engenharia e Participações Ltda., na qualidade de **Contratada**, em 29 de outubro de 2021, conforme aditado.

“**Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas**” significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas sob Condição Suspensiva” celebrado, em 31 de julho de 2023, entre a Águas do Rio Investimentos S.A., a Oliveira Trust, o TMF Group, o Itaú Unibanco S.A., a Águas do Rio I e a Águas do Rio IV, conforme aditado de tempos em tempos.

“**Cronograma de Execução**” significa o cronograma de execução de um Plano de Trabalho, que será elaborado juntamente ao Plano de Gerenciamento do referido Plano de Trabalho.

“**Culpa Grave**” significa qualquer ato de caráter não razoável, em desconsideração a um risco conhecido, ou óbvio ou previsível, que torne muito provável a ocorrência de um dano.

“**DAB**” tem o significado previsto na Cláusula 16.2.1 do Contrato.

“**Data Base**” significa abril de 2021.

“**Decisão**” tem o significado previsto na Cláusula 16.2.5 do Contrato.

“**Defeito**” significa qualquer erro, defeito, não conformidade ou dano nas Obras ou relacionado aos mesmos, no todo ou em parte (incluindo, em cada caso, em qualquer projeto, engenharia, materiais ou de mão-de-obra), ou qualquer falha ou não conformidade das Obras com relação aos Documentos do Contrato e/ou a lei aplicável, conforme o caso, resultantes da execução das Obras pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte.

“**Disputa**” tem o significado previsto na Cláusula 16.1 do Contrato.

“**Documentos do Contrato**” tem o significado previsto na Cláusula 1.1.2 do Contrato.

“**Etapa das Obras**” significam as parcelas das Obras de cada Plano de Trabalho que são passíveis de serem aceitas parcialmente, dando direito à **CONTRATADA** à emissão do Termo de Recebimento Provisório pela **CONTRATANTE** nos termos da Cláusula 12.3 das Condições Gerais, desde que tais parcelas possam ser operadas de forma independente das demais Obras pela **CONTRATANTE** no âmbito do Contrato de Concessão após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório. Para fins de esclarecimento, cada Plano de Trabalho poderá compreender uma ou mais Etapa de Obras.

“**FGTS**” significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

“**Fornecedores Diretos**” tem o significado previsto na Cláusula 4.2 do Contrato.

“**Garantia**” tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 do Contrato.

“**Gerenciadora**” significa a empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S.A. (ou outra que venha a substituí-la nesta função), responsável por acompanhar a execução das Obras e reportar o avanço aos Financiadores.

“**INSS**” significa o Instituto Nacional do Seguro Social.

“**IPCA**” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“**Legislação Anticorrupção**” significa a Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato.

“**LGPD**” significa a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme previsto na Cláusula 14.1 do Contrato.

“**Limitação da Responsabilidade Contratual**” tem o significado previsto na Cláusula 5.3 do Contrato.

“**Notificação de Insatisfação**” tem o significado previsto na Cláusula 16.2.8 do Contrato.

“**Novo Direito da Contratante**” tem o significado previsto na Cláusula 12.5 do Contrato.

“**Obras**” tem o significado previsto na Cláusula 1.1 do Contrato.

“**Ordem de Engenharia**” significa o documento a ser emitido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** inicie a elaboração de um Projeto Básico, nos termos da Cláusula 3.1 (Ordem de Engenharia) do Contrato.

“**Ordem de Início**” significa o documento a ser emitido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** inicie a execução de um Plano de Trabalho, com base no respectivo Projeto Básico e no Plano de Investimentos, nos termos da Cláusula 3.2 (Ordem de Início) do Contrato.

“**Parte**” significa a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, conforme previsto no início deste Contrato.

“**Parte Indenizada**” tem o significado previsto na Cláusula 7.4 do Contrato.

“**Parte Indenizadora**” tem o significado previsto na Cláusula 7.4 do Contrato.

“**Partes**” significam a Contratante e a Contratada, conforme previsto no início deste Contrato.

“**Período de Garantia**” tem o significado previsto no Item 12.4 das Condições Gerais.

“**Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia**” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1 do Contrato.

“**Plano de Gerenciamento**” tem o tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 do Contrato.

“**Plano de Investimentos**” significa o plano de investimentos com a descrição do escopo a ser realizado pela CONTRATADA estabelecido no Anexo VI - Plano de Investimentos.

“**Plano de Trabalho**” significa cada parcela individualizada das Obras, conforme definidas pela CONTRATANTE com base no Plano do Investimentos, sendo certo que cada Plano de Trabalho poderá compreender uma ou mais Etapa de Obras.

“**Pleito da Contratante**” tem o significado previsto na Cláusula 12.5 do Contrato.

“**Pleito Não-Relacionado**” tem o significado previsto na Cláusula 13.2.1 do Contrato.

“**Pleito Relacionado**” tem o significado previsto na Cláusula 13.1.1 do Contrato.

“**Pleitos Existentes**” tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 do Contrato.

“**Poder Concedente**” significa o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços.

“**Preço do Contrato**” tem o significado previsto na Cláusula 2.1 do Contrato.

“**Princípio Back-to-Back**” tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1.(i) do Contrato.

“**Princípio da Devida Proporcionalidade**” tem o significado previsto na Cláusula 12.5.1 do Contrato.

“**Princípio da Equivalência de Benefícios**” tem o significado previsto na Cláusula 12.3 do Contrato.

“**Princípio de Se e Quando**” tem o significado previsto na Cláusula 12.4 do Contrato.

“**Princípios**” significa o Princípio *Back-To-Back*, o Princípio da Devida Proporcionalidade, o Princípio da Equivalência de Benefícios e o Princípio de Se e Quando.

“**Projeto**” significa a ampliação do sistema de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, em área sob a responsabilidade da Concessionária Águas do Rio, no Estado do Rio de Janeiro.

“**Projeto Básico**” significa o documento básico a ser elaborado pela CONTRATADA para cada Plano de Trabalho, em conformidade com o Plano de Acompanhamento da Ordem de Engenharia e o Plano de Investimentos, mediante a emissão pela CONTRATANTE de uma Ordem de Engenharia, de acordo com a Cláusula 3.1.2 (Projeto Básico) do Contrato, que indicará o escopo a

ser executado em cada Plano de Trabalho e, sempre que o escopo assim necessitar, também o conjunto de documentos técnicos, estudos e desenhos relacionados à implantação de um Plano de Trabalho.

“**Projeto Executivo**” significa o conjunto de documentos a ser elaborado pela **CONTRATADA** para cada Plano de Trabalho, sempre que determinado no Plano de Gerenciamento, de acordo com a Cláusula 3.2.2 (Projeto Executivo) do Contrato, indicando as especificações técnicas de construção civil, de montagem e de fornecimento de equipamentos e sistemas. “**Propriedade Intelectual**” significa quaisquer trabalhos, invenções, projetos, conhecimento (*know-how*) ou outros ativos intangíveis que sejam protegidos por ou possam ser protegidos mediante o cumprimento de determinadas condições exigidas por lei (nomeadamente sob a forma de patentes, de dados, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas comerciais, direitos autorais, nomes comerciais e segredos comerciais), independentemente de serem registrados ou não, e independentemente do objeto em que sejam incorporados.

“**Regulamento DAB**” tem o significado previsto na Cláusula 16.2.1 do Contrato.

“**Reivindicação**” significa qualquer demanda, judicial ou extrajudicial de terceiros, relativa a qualquer responsabilidade, obrigação, dívida, processo administrativo ou judicial, perdas e danos diretos ou expressamente mencionados no Contrato (incluindo oriundos de reivindicação ambiental, trabalhista, ou decorrentes de atos relacionados corrupção e responsabilidade perante terceiros), custos, despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis), multas, penalidades, decisões judiciais ou quantias pagas em acordos, sejam de qualquer natureza, inclusive comercial, civil, ambiental, trabalhista, previdenciária, administrativa, penal e fiscal.

“**SUSEP**” significa a Superintendência de Seguros Privados.

“**Termo de Recebimento dos Serviços Concluídos**” tem o significado que lhe é atribuído nas Condições Gerais (Anexo II ao Contrato), conforme alteradas nos termos deste Contrato.

“**Termo de Recebimento Provisório**” tem o significado que lhe é atribuído nas Condições Gerais (Anexo II ao Contrato), conforme alteradas nos termos deste Contrato.

“**Valores Garantidos**” tem o significado previsto na Cláusula 7.5.2.(i) do Contrato.



ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS

Estas Condições Gerais de Contratação constituem um padrão geral para contratos de obras e serviços celebrados com a empresa **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.** (“Águas do Rio 4”), inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.644.220/0001-06, sociedade anônima, concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 33/21, com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, n. 34, Sala 701, 10º e 11º andar, Edifício Vista Guanabara, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.220-903.

1. DEFINIÇÕES

1.1. ÁGUAS DO RIO 4: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo destas CONDIÇÕES GERAIS.

1.2. CARTA DE ACEITAÇÃO: tem o significado que lhe é atribuído no **CONTRATO**.

1.3. CONTRATOS DE CONCESSÃO: Contrato Administrativo n. 033/21, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, e a **Águas do Rio 4**, com interveniência anuência da AGÊNCIA REGULADORA, para a concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos Municípios do Bloco 4, no Estado do Rio de Janeiro.

1.4. CONTRATO: o Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na modalidade EPC (*engineering, procurement and construction*) celebrado pelas **PARTES** em 29 de outubro de 2021, conforme aditado, que contém as cláusulas e condições específicas da contratação, as quais, em conjunto com estas Condições Gerais e demais anexos, disciplinam a relação entre as **PARTES**.

1.5. CONDIÇÕES GERAIS: Parte integrante do **CONTRATO** que estabelece as especificações, responsabilidades e demais condições gerais para a execução das **OBRAS E/OU SERVIÇOS** contratados.

1.6. CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 destas CONDIÇÕES GERAIS.

1.7. DATABOOK: significa o conjunto de documentos, tais como catálogos, relatórios, estudos, programações, certificados de conformidade de testes e demais documentos oficiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, registrando os dados da construção, fabricação e demais informações relevantes relacionadas às OBRAS e ao Projeto, incluindo os certificados de todos os materiais e equipamentos que compõem o Projeto, permitindo a rastreabilidade e claro reconhecimento de cada um deles no “*As Built*”.

1.8. DOCUMENTOS AS-BUILT: significa o conjunto completo dos desenhos e documentos, a ser apresentado pela **CONTRATADA** como condição para a emissão de cada Termo de Recebimento Provisório, relativos à execução das OBRAS e a todos os equipamentos, materiais e itens que compõem o Projeto, incorporando todas as modificações e ajustes ocorridos durante o processo construtivo, de fabricação e de instalação.

1.9. LISTA DE PENDÊNCIAS: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3.1(i) destas CONDIÇÕES GERAIS.

1.10. MARCO INTERMEDIÁRIO: significa cada um dos marcos intermediários em relação a cada Plano de Trabalho, que serão acordados pelas Partes quando da elaboração do Cronograma de Execução e identificados no respectivo Cronograma de Execução, sendo certo que, para cada Plano de Trabalho deverá ser acordado um marco intermediário dentro de cada intervalo de 6 (seis) meses.

1.11. MARCO FINAL: significa o marco final de cada Plano de Trabalho identificado no respectivo Cronograma de Execução.

1.12. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o certificado emitido pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no Item 12.3 destas CONDIÇÕES GERAIS.

1.13. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONCLUÍDOS: o certificado emitido pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no Item 12.6 destas CONDIÇÕES GERAIS.

1.14. TESTES: significam os testes a serem realizados pela **CONTRATADA** para aferir o cumprimento pelas respectivas Obras das normas técnicas aplicáveis para cada um dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão, conforme aplicável ao escopo do **CONTRATO**.

1.15. OBRAS: tem o significado que lhe é atribuído no **CONTRATO**.

1.16. PERÍODO DE GARANTIA: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.4 destas **CONDIÇÕES GERAIS**.

1.17. PLANO DE TRABALHO: tem o significado que lhe é atribuído no **CONTRATO**.

1.18. RELATÓRIO DE QUALIDADE: relatório a ser apresentado pela **CONTRATADA** como condição para emissão de cada Termo de Recebimento de Serviços Concluídos, atestando a aderência das Obras objeto do referido Termo de Recebimento de Serviços Concluídos aos requisitos deste Contrato e da lei aplicável.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo total para a execução do objeto contratual é aquele definido no **CONTRATO** contado a partir da assinatura do **CONTRATO**, conforme definido pelas **PARTES** naquele instrumento. O início de validade das cláusulas do **CONTRATO** e seus anexos se dará na assinatura do mesmo.

2.2. Ocorrendo atraso em relação à data de início de execução prevista no Cronograma de Execução por razões não imputáveis à **CONTRATADA**, os prazos de entrega previstos ficarão prorrogados de forma correspondente ao período de atraso ocorrido.

2.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o prazo de conclusão assim especificado em relação a cada Plano de Trabalho no respectivo Cronograma de Execução, bem como se compromete a arcar com as penalidades decorrentes do seu descumprimento por fatos de sua responsabilidade.

3. LOCAL DAS OBRAS.

3.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, para todos os efeitos, que conhece perfeitamente o local das **OBRAS**, as regiões limítrofes, a geografia, as vias de acesso e todos os fatores e/ou condições constantes ou não nos documentos do **CONTRATO**, que possam influir no custo e na realização do objeto do **CONTRATO** e no prazo de sua execução.

3.2. Por força do disposto no item 3.1, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, ou pretensão a caracterização de serviço extraordinário, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação dos prazos contratuais, por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza relativamente às condições existentes no local das **OBRAS**, nomeadamente, hidrológicas, geológicas, meteorológicas e/ou de outro caráter e relativamente às condições constantes nos documentos do **CONTRATO** ou outras já preexistentes ao local supracitado.

3.3. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do **PROJETO** e especificações técnicas, bem como que o fará, por sua própria conta e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. Os prazos previstos em cada Cronograma de Execução para a execução das **OBRAS** do respectivo Plano de Trabalho ("**Cronograma de Execução**") somente poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) suspensão temporária das **OBRAS**, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por razões não imputáveis à **CONTRATADA**;
- b) atrasos pela **CONTRATANTE** na obtenção e/ou manutenção das licenças e autorizações sob sua responsabilidade, conforme previsto na Cláusula 8, ou autorizações de órgãos públicos necessárias à execução do objeto do **CONTRATO**, desde que tais atrasos e/ou revogação/suspensão comprovadamente tenham causado interrupções ou atrasos nas **OBRAS**;
- c) impedimento da execução do **CONTRATO** por ação ou omissão comprovada da **CONTRATANTE** e/ou de suas respectivas contratadas;
- d) casos fortuitos ou de força maior nos termos do Item 22 destas **CONDIÇÕES GERAIS**;
- e) de comum acordo entre as **PARTES**, caso haja interesse na continuidade das **OBRAS**;
- f) identificação de passivos ambientais pré-existentes nos locais de realização das **OBRAS**;

- g) identificação de achados arqueológicos; e
- h) alterações da lei aplicável às Obras.

4.2. A prorrogação eventualmente concedida, nos casos referidos no item 4.1, corresponderá ao número de dias do atraso efetivamente ocorrido e somente prevalecerá em relação às **OBRAS** comprovadamente por eles prejudicadas, ressalvado o caso do item 4.1 (e), que dependerá da negociação das **PARTES**.

4.3. Sempre que se verifique qualquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula, com exceção do item 4.1 (e), a **CONTRATADA** submeterá à apreciação da **CONTRATANTE** um novo Cronograma de Execução para cada Plano de Trabalho cujas **OBRAS** tenham sido, no todo ou em parte, afetadas, considerando o disposto na Cláusula 4.2.

4.4. Plano de Aceleração. A **CONTRATANTE** poderá ainda, a seu exclusivo critério, substituir a prorrogação dos Cronogramas de Execução nos termos estabelecidos na Cláusula 4.1 pelo reembolso dos custos incorridos pela **CONTRATADA** para compensar as medidas de aceleração a serem tomadas pela **CONTRATADA**, necessárias para a manutenção dos prazos originalmente previsto s no(s) respectivo(s) Cronograma(s) de Execução vigente anteriormente ao evento que originou o direito ao pleito de prorrogação dos prazos.

4.5. Cronograma de Recuperação. Caso, a qualquer momento, a **CONTRATANTE** verifique um atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos em um Cronograma de Execução, a **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que esta apresente um cronograma de recuperação ("**Cronograma de Recuperação**") no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da referida notificação.

4.5.1. O cronograma de recuperação deverá demonstrar as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA** para fins de recuperação do atraso verificado e retomada do fiel e pontual cumprimento do Cronograma de Execução.

4.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, verificar se tecnicamente o Cronograma de Recuperação apresentado é viável e possibilita a efetiva e adequada recuperação do Cronograma de Execução, nos termos da Cláusula acima. A **CONTRATADA** deverá assumir todos os custos decorrentes da elaboração, implementação e execução do Cronograma de Recuperação.

5. PREÇOS

5.1. Nos preços ora contratados estão incluídos todos os custos e despesas diretas ou indiretas, necessários para a perfeita execução do objeto do **CONTRATO**, e constituirão a única e completa remuneração da **CONTRATADA**, de tal forma que nada mais será devido, seja a que título for.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos de todos os tributos e encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e fiscais existentes que direta ou indiretamente sejam relacionados com o **CONTRATO**.

5.2.1. Se a qualquer momento após a Data Base for criado um novo tributo ou ocorrerem alterações a qualquer tributo devido a uma alteração na Lei aplicável, que aumentem ou reduzam a carga tributária da Contratada para executar as **OBRAS**, o Preço (“**Cronograma de Recuperação**”) e os preços estabelecidos no Plano de Investimentos deverão ser revisados para refletir o aumento ou redução da carga tributária somente em relação às parcelas vincendas ou vencidas e não pagas que estejam sujeitas a essa nova incidência, nos termos do **CONTRATO** e destas **CONDIÇÕES GERAIS**.

5.3. Todos os materiais pertinentes à execução das **OBRAS** serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a especificação contida no **CONTRATO**.

5.3.1. O faturamento por parte dos fornecedores da **CONTRATADA** diretamente à **CONTRATANTE** deverá observar os termos e condições da Cláusula 4.2 do **CONTRATO**.

6. ENTREGA OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS

6.1. Na assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** o seu Contrato Social/Estatuto Social e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado.

6.2. Após o recebimento da primeira Ordem de Início, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à sua mobilização em local para execução do respectivo Plano de Trabalho, os documentos pertinentes ao seguro dos profissionais e à Medicina e Segurança do Trabalho, conforme a relação abaixo:

- ✓ As apólices de seguros de seus profissionais para cobertura de morte ou lesão permanente, conforme cláusula 9.1.3;
- ✓ PCMAT - Programa de Condições do Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- ✓ PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- ✓ PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ✓ Comprovante de integração de todos os funcionários alocados na obra;
- ✓ LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais;
- ✓ Modelo da Ficha de Análise de Acidente;
- ✓ D.D.S. - Diálogo Diário de Segurança – Conteúdo;
- ✓ Projeto de Sinalização Diurna e Noturna conforme Manual do Órgão Fiscalizador de obras (DETRAN, Secretaria Municipal de obras, etc.), onde seja aplicável;
- ✓ Relação dos veículos utilizados na obra - todos com Sinal Sonoro e Visual, identificados com logo da **CONTRATADA**;
- ✓ Comunicado de Início de **OBRAS** ao Sindicato;
- ✓ Relação de todos os empregados na obra;
- ✓ Adequação dos uniformes a NBR 15.292;
- ✓ Dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, com identificação dos componentes;
- ✓ Comprovação da execução de manutenção preventiva nos equipamentos/ferramental de trabalho.

6.2.1. Caso venha ter alguma alteração ou atualização dos documentos acima descritos ou de qualquer outro documento entregue a **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar e entregar a **CONTRATANTE** os novos documentos, tão logo quanto disponíveis. As vias originais destes documentos serão arquivadas e ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA** para efeito de eventual fiscalização ou consulta, podendo ser solicitadas pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

6.3. Para receber os valores apontados nas medições aprovadas e liberadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, entregar juntamente com o Boletim de Medição, os seguintes documentos relativos ao mês da execução das **OBRAS**:

- ✓ Relação de profissionais em ordem de dependência à obra, e sua correspondente ficha técnica;

- ✓ Cópia da folha de pagamento dos empregados do item acima, relativa ao período em que foram executados os trabalhos objeto das notas fiscais;
- ✓ Cópias dos recibos de salários assinados ou dos comprovantes de depósito bancário, quando for o caso;
- ✓ Rescisão de contratos de trabalho do pessoal em relação à obra (quando houver), bem como cópia do comprovante de pagamento dos valores;
- ✓ Guia de INSS, devidamente quitada, relativa aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados;
- ✓ Cópia autenticada das guias de pagamento do IRPF dos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados;
- ✓ Cópia da contribuição sindical dos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados;
- ✓ Cópia do acordo coletivo da categoria, da região em que serão prestados os serviços (quando da apresentação da primeira fatura e sempre que houver alteração);
- ✓ Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativa aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados;
- ✓ Matrícula da obra no INSS, abertura na assinatura do **CONTRATO**;
- ✓ Cópia dos exames médicos admissional e/ou demissional e/ou periódico dos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados, sempre que realizados, os quais deverão estar de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- ✓ Cartão de Ponto (cópia simples) de todos os empregados destacados para a prestação dos serviços contratados;
- ✓ CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- ✓ Certidão Negativa do I.N.S.S.;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- ✓ Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos do cartório distribuidor Civil, Criminal e Falências e Concordatas;
- ✓ Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações judiciais e extrajudiciais;

✓ Comprovante de sua situação cadastral junto aos órgãos de restrição ao crédito, tais como SPC, SERASA, etc.

6.4. A **CONTRATANTE** somente aceitará, para efeito de cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, documentos que estejam corretamente preenchidos e autenticados pelo órgão arrecadador, na forma prescrita pela legislação pertinente.

6.5. A **CONTRATANTE** não fará o pagamento da nota fiscal/fatura de prestação de serviços sem que lhe tenham sido entregues, conferidos e aprovados. Até que a situação seja regularizada, os pagamentos ficarão suspensos, prorrogando-se, em caso de atraso na entrega dos documentos, o pagamento pelos mesmos dias do atraso, não se sujeitando à correção monetária de seu valor, nem a juros e/ou demais encargos financeiros eventuais.

7. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais de forma a atender a legislação vigente federal, estadual e/ou municipal e previdenciária, nas quais deverão constar o número do contrato e escrituradas, e encaminhá-las a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento. Havendo atraso no envio da nota fiscal/fatura, a **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso; se sobre os tributos retidos na fonte incidir multa e/ou juros pela mesma razão, estes valores serão deduzidos do pagamento da **CONTRATADA**.

7.2. Nas notas fiscais/faturas apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN. O valor referente ao ISSQN será retido pela **CONTRATANTE** e será recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

7.3. A **CONTRATADA** emitirá a correspondente fatura, especificando, nos termos da Lei Federal nº 9.711/99 e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009, e respectivas alterações que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais, qual o percentual que corresponde à mão de obra e qual a porcentagem do valor bruto correspondente a material/equipamento.

7.4. Nos valores estabelecidos no **CONTRATO** estão inclusos todos os encargos comerciais, civis, sociais, tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como

todos os tributos e FGTS decorrentes ou que venham a decorrer da execução do objeto do **CONTRATO**, inclusive quanto à instituição de novos encargos, derivados da execução do objeto do **CONTRATO**, nos três níveis da administração pública, federal, estadual, municipal, direta e indiretamente exigidos, os quais são assumidos integralmente pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de tais encargos e renunciando a **CONTRATADA**, desde já, a qualquer reivindicação de ressarcimento de valores pagos, seja a que título for, inclusive de eventuais recolhimentos indevidos e penalidades fiscais.

7.5. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos documentos exigidos no item 6.3., os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributos em geral, relativos aos contratos de trabalho de seus funcionários designados para executar os serviços objeto do presente instrumento, correspondente às atividades realizadas no mês anterior e assim sucessivamente, até o encerramento da contratação, bem como comprovantes da legalidade fiscal da empresa.

7.6. Todo e qualquer pagamento oriundo do **CONTRATO** será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

7.7. No valor total constante no **CONTRATO**, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste **CONTRATO**, incluindo a mão-de-obra especializada necessária para a realização do mesmo, equipamentos, materiais, bem como todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados, inclusive os serviços de demolição e reconstruções civis, hidráulicas e elétricas, bem como substituição de tubulações e conexões, caso necessários.

7.8. Os preços ajustados no **CONTRATO** contemplam todos e quaisquer ônus, despesas e custos diretos e indiretos, incidentes ou que venham a incidir sobre os mesmos, incluindo uniformes, seguro de vida, vale-alimentação, materiais de uso geral de sua responsabilidade, deslocamento e transporte de pessoal, benefícios concedidos e despesas indiretas, bem como recebimento, armazenagem e documentação de materiais e equipamentos.

7.9. Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

7.10. O pagamento, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser efetuado através de cheque bancário emitido em favor da **CONTRATADA**, exclusivamente, ou através de depósito bancário ou qualquer outro meio legalmente permitido.

7.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** envie outra nota com a correção necessária. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento conforme esta cláusula, sem que haja qualquer incidência de multa, juros ou correção monetária; se sobre os tributos retidos na fonte incidir multa e/ou juros pela mesma razão, estes valores serão deduzidos do pagamento da **CONTRATADA**.

7.12. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter e descontar das faturas apresentadas qualquer quantia ou crédito porventura existente em seu favor, decorrente de inadimplemento de obrigação contratual, multas, bem como eventual pagamento efetuado a maior, em faturas anteriores.

7.13. A **CONTRATADA** está ciente de que, nos termos da Legislação aplicável, precipuamente da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e respectivas alterações, a **CONTRATANTE** procederá, se for o caso, à retenção e recolhimento da importância relativa à incidência de contribuições previdenciárias, fornecendo à **CONTRATADA**, após o devido recolhimento, cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social.

7.14. A **CONTRATADA** declara, expressamente, ter conhecimento da legislação aplicável, principalmente da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e respectivas alterações.

7.15. Os pagamentos ficarão condicionados, além das demais condicionantes previstas neste instrumento e no **CONTRATO**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, do original e cópia das guias de recolhimento dos tributos pertinentes (FGTS, INSS e ISS), bem como, toda a documentação relativa aos seus funcionários referente ao mês anterior ao pagamento. Após conferência pela **CONTRATANTE**, os originais serão devolvidos à **CONTRATADA**.

7.16. A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** os valores devidos por esta a título de multas ou, ainda, os valores relativos aos custos da **CONTRATANTE** incorridos para sanar defeitos nas **OBRAS** executadas em dissonância

com o **CONTRATO**, instruções da **CONTRATANTE** e/ou **PROJETOS**, além de ressarcimentos de valores pagos extrajudicialmente ou judicialmente em decorrência do descumprimento legal ou contratual por parte da **CONTRATADA**.

7.17. A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos os impostos devidos conforme legislação vigente.

7.18. Fica vedado à **CONTRATADA** negociar títulos emitidos contra a **CONTRATANTE**, bem como utilizar o **CONTRATO** para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

7.18.1. As Partes concordam que também estarão sujeitos ao disposto no item 7.18 acima (i) os Fornecedores Diretos, conforme definido no **CONTRATO**, e (ii) os demais subcontratados que tenham, em cada fatura, um valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.19. Após a aprovação da medição final pelas partes, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** total quitação quanto aos serviços prestados e valores ajustados, não podendo mais reclamar qualquer tipo de indenização sobre as condições e valores da prestação do serviço, com exceção da garantia que permanecerá retida, nos termos do **CONTRATO** e seus Anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras constantes no **CONTRATO**:

8.1.1. Publicar o presente **CONTRATO** em sítio eletrônico, conforme Contrato de Concessão, contendo a justificativa da **CONTRATANTE** para a presente contratação com em vista das alternativas de mercado.

8.1.2. Fornecer as informações pertinentes para execução das **OBRAS** à **CONTRATADA**, conforme objeto descrito no **CONTRATO**;

8.1.3. Submeter os **PROJETOS** aos órgãos responsáveis para a sua aprovação, fazendo a sua entrega à **CONTRATADA**, quando aprovados;

8.1.4. Autorizar a execução das Obras com base nos projetos previamente aprovados;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do **CONTRATO**, nos prazos e condições avençados;

8.1.6. Aprovar o planejamento e programações das **OBRAS**, sendo certo que nenhuma aprovação, expressão de satisfação, comentário ou revisão pela **CONTRATANTE** irá eximir ou reduzir de qualquer forma as responsabilidades da **CONTRATADA** no âmbito do **CONTRATO** e destas **CONDIÇÕES GERAIS**;

8.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, sobre quaisquer novos procedimentos e instruções relativos a assuntos relacionados ao **CONTRATO**, bem como sobre notificações emitidas e/ou multas exigidas pelo **PODER CONCEDENTE**;

8.1.8. Liberar para a **CONTRATADA**, em tempo hábil, as áreas sujeitas à desapropriação e outras de sua responsabilidade, excluindo-se as pedreiras, jazidas e áreas de empréstimo e bota-fora, fora da faixa de domínio, cujas liberações são de responsabilidades da **CONTRATADA**;

8.1.9. Atuar junto a concessionários de serviços públicos e outras entidades no sentido de obter autorizações para que a **CONTRATADA** proceda à remoção ou relocação de interferências, conforme for necessário para execução das **OBRAS**.

8.1.10. Fornecer à **CONTRATADA** as informações de locação e demais elementos que possuir pertinente à execução do objeto contratual.

8.1.11. Fiscalizar a execução dos serviços em sua quantidade e qualidade, de forma a assegurar a eficiência e eficácia dos mesmos.

8.1.12. Facilitar o acesso dos prepostos da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e de pessoal que não sejam da **CONTRATADA**.

8.1.13. Solicitar imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que conduza de modo impróprio as funções que lhe foram atribuídas.

8.1.14. Nomear um responsável direto para contato imediato quando da ocorrência de qualquer anormalidade.

8.1.15. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

8.1.16. Tomar as providências cabíveis para: (a) a obtenção (i) de todas as licenças e autorizações que obrigatoriamente devam ser tomadas em seu nome ou (ii) de todas as licenças e autorizações que estejam vinculadas com a implantação definitiva e operação do projeto (tais como a Licença Prévia, a Licença de Instalação, a Autorização para Supressão de Vegetação e a Licença de Operação); e (b) a liberação dos locais onde as **OBRAS** serão executadas de modo a assegurar o acesso irrestrito da Contratada, inclusive mediante obtenção das autorizações para assentamento definitivo do empreendimento (i.e. aquisições, desapropriações, servidões, direitos de passagem para permitir acesso aos canteiros e as autorizações para executar qualquer tipo de travessia;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes no **CONTRATO**:

9.1.1. Promover a organização técnica e administrativa das **OBRAS** contratadas de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, empregando todo zelo e diligência, bem como cuidando da sua segurança, observando rigorosamente os projetos e as especificações, bem como os prazos estabelecidos;

9.1.2. Tomar as providências cabíveis para a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para performar o seu escopo de execução das **OBRAS**, junto aos órgãos e entidades competentes, inclusive no pertinente à mobilização e desmobilização de canteiro de **OBRAS**, instalação de alojamento, escritórios etc., assumindo todos os respectivos custos para todas as suas instalações e serviços;

9.1.3. Manter contratados, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário e apto à execução das **OBRAS** objeto do **CONTRATO**, os quais deverão estar regularmente registrados em carteira profissional, desde a data efetiva da contratação, bem como firmar apólices de seguros de seus profissionais para cobertura de morte ou lesão permanente, no valor mínimo de 20 (vinte) vezes o salário do profissional, devendo comprovar a respectiva contratação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**.

9.1.4. O acordo coletivo a ser cumprido pela **CONTRATADA** deverá ser o do local da prestação dos serviços, independentemente do local onde estiver registrado o funcionário.

9.1.5. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, ficando assegurado a esta o direito de exigir a retirada e/ou substituição de qualquer pessoa que, por sua conduta moral ou funcional, seja considerada inconveniente aos interesses da **CONTRATANTE**.

9.1.6. Exigir que seus profissionais usem crachá com nome, foto e número da CTPS, para fins de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** das provas de registro de profissionais apresentadas na medição. Caso seja constatado que existe algum profissional da **CONTRATADA** trabalhando na obra sem o devido registro em CTPS, a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa mensal não compensatória de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por profissional sem registro.

9.1.7. Transportar até o local dos trabalhos ou prover meio para a sua locomoção, à sua expensas, por sua conta e risco, aos empregados que prestarão os serviços objeto do **CONTRATO**, utilizando-se de meios de transporte apropriados e aprovados segundo as normas do DETRAN e/ou órgãos de segurança, devendo fornecer e exigir o uso de crachás de identificação, EPI's e uniformes, bem como, alojamento e alimentação a seus empregados, quando necessário à execução do objeto do **CONTRATO**, além de equipamentos, ferramentas e materiais adequados, todos com adesivos de identificação.

9.1.8. No caso de locação, pela **CONTRATADA**, de veículos para transporte de seus empregados, esta fica desde logo obrigada a fiscalizar que os mesmos estejam em perfeitas condições de conservação e de uso ao fim a que se destinam, obrigando-se, ainda, a proceder junto à Companhia Seguradora de primeira linha, a contratação de seguros com cobertura total, inclusive seguro de responsabilidade civil, danos materiais e pessoais, e também contra terceiros, responsabilizando-se, ainda, a **CONTRATADA**, por todos os tributos, licenças e/ou eventuais multas que recaiam sobre referidos veículos.

9.1.9. Cumprir e fazer cumprir as determinações das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, bem como suas alterações, e toda a legislação complementar, referentes à prevenção de acidentes e doenças do trabalho, incluindo, sem restrição, os seguintes procedimentos, normas e documentos:

a) EPIs, elaborar e manter disponível no local da obra:

1. Ficha de controle e registro de entrega de EPIs;
2. Controle de fornecimento de EPIs e treinamento sobre uso;

3. Relação dos EPIs que a empresa fornece (Manual de EPIs).
 - b) CIPA:**
 4. Atas de Eleição e Instalação e Posse dos Membros da CIPA (se houver);
 5. Documento de indicação do representante da CIPA indicado pela empresa (carta);
 6. Comprovante de treinamento para o representante da CIPA;
 7. Em caso de não necessidade comprovante de treinamento do designado.
 - c) Durante as OBRAS:**
 8. DDS – Lista de presença com conteúdo;
 9. Lista de fornecimento de EPIs bem como comprovante de entrega assinado;
 10. Relação dos funcionários atualizada;
 11. Informar mensalmente taxa de frequência/taxa de gravidade/dias debitados/dias perdidos.
 - d) Em caso de acidente do trabalho:**
 12. Avisar imediatamente a **CONTRATANTE** (RH e Segurança do Trabalho) e o Representante da CIPA;
 13. O Representante da CIPA da empreiteira deverá participar da Reunião Extraordinária da CIPA da Concessionária;
 14. CAT - Comunicado de Acidente do Trabalho;
 15. Exame Admissional e Periódico da Vítima;
 16. Ficha de Registro do empregado (vítima do acidente do trabalho);
 17. Ficha de Análise do Acidente.
 18. Proceder ao imediato socorro do empregado acidentado, encaminhando-o a assistência médica ou hospitalar adequada, podendo, inclusive, acionar a ambulância do **CONTRATANTE** para proceder ao deslocamento do acidentado;
- 9.1.10.** Todos os documentos pertinentes à medicina e segurança do trabalho deverão ser apresentados para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos e quaisquer custos e despesas que se fizerem necessárias à perfeita consecução das **OBRAS** objeto do **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito às exigências legais e das autoridades competentes.

9.1.12. Efetuar os pagamentos do pessoal utilizado na prestação das **OBRAS** ora contratadas, obrigando-se a responder e a atender todas e quaisquer obrigações e exigências dos órgãos de segurança, legislação trabalhista, previdenciária, securitária e demais órgãos ou entidades afins, assumindo e se responsabilizando como única e exclusiva empregadora e responsável pelos empregados, prepostos, e/ou quaisquer outros profissionais que estiverem prestando serviços a seu cargo, eximindo e indenizando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer obrigações relativas a esses profissionais, assumindo a **CONTRATADA** todas as obrigações e despesas com encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, fundiários, civis, regulatórios, bem como em ações civis, criminais e trabalhistas que porventura possam surgir durante ou após a vigência do **CONTRATO**.

9.1.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, aos Poderes e órgãos Públicos em geral ou a terceiros, provenientes de defeitos ou vícios causados em decorrência da falta ou incorreta sinalização, de inadequada utilização de materiais e ou equipamentos, de sua ineficiência, bem como por atos e/ou omissões de quaisquer de seus profissionais, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, e ainda na ocorrência desta hipótese, fica a **CONTRATANTE** desde já e a seu único e exclusivo critério, independentemente de qualquer notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a abater de qualquer quantia a ser paga à **CONTRATADA** a importância correspondente ao dano sofrido após a elaboração de orçamento da avaria ocorrida, sem prejuízo de a **CONTRATANTE** cobrar a **CONTRATADA** pelos valores que excederem àqueles devidos a esta última.

9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer, ao qual a **CONTRATADA** e/ou seus prepostos tenham dado causa, isentando e indenizando integralmente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, assumindo a única e exclusiva responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e aos Poderes e órgãos Públicos em geral.

9.1.15. Executar toda e qualquer sinalização necessária, obedecendo a normas e procedimentos emanados pela **CONTRATANTE** e/ou outro órgão normatizador competente, obedecendo inclusive à legislação pertinente, sob pena de sofrer as penalidades previstas no **CONTRATO** e na lei.

9.1.16. Sendo observada pela **CONTRATANTE**, pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou por quaisquer outros órgãos entidades, instituições ou autoridades competentes ou mesmo por terceiros a falta, falha e/ou inadequação de sinalização, a **CONTRATADA** será obrigada a proceder imediatamente às necessárias correções e adequações solicitadas, sob pena de, não o fazendo, sofrer multa não compensatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de execução de **OBRAS** sem a devida sinalização, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**.

9.1.17. Manter o livro Diário de **OBRAS** acessível à **CONTRATANTE** e no canteiro de **OBRAS**, realizando os devidos registros e solicitações que sejam convenientes durante o desenvolvimento da execução das **OBRAS**.

9.1.18. Cumprir e respeitar toda a legislação vigente relacionada direta ou indiretamente com o objeto do **CONTRATO**, incluindo, sem restrição, normas e/ou regulamentos expedidos pelas autoridades competentes.

9.1.19. Responsabilizar-se pela solidez e segurança das **OBRAS** executadas pelo período de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Código Civil e/ou legislações aplicáveis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório da respectiva Etapa das Obras.

9.1.20. Após a conclusão das **OBRAS** objeto da presente contratação e após a emissão pela **CONTRATANTE** do Termo de Recebimento Provisório, deverá a **CONTRATADA**, às suas expensas, efetuar a desmobilização do seu canteiro de **OBRAS**, deixando a área utilizada nas mesmas condições encontradas antes da sua ocupação, inclusive revegetada e atendendo as obrigações Ambientais.

9.1.21. Executar os serviços de acordo com os procedimentos técnicos recomendados para a espécie e a proposta comercial emitida pela **CONTRATADA**, além de eventuais especificações emanadas da **CONTRATANTE** ou das autoridades competentes, dentro dos prazos estabelecidos por esta.

9.1.22. A **CONTRATADA** aceita, desde já, que a **CONTRATANTE** possa promover a fiscalização dos serviços. Caso constatado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o não atendimento quanto às especificações e prazos de execução, a **CONTRATADA** deverá refazer os trabalhos, sem representar acréscimo de preço para a **CONTRATANTE**.

9.1.23. Executar os serviços contratados dentro dos melhores padrões técnicos de qualidade recomendados, esmero e cuidado, atendendo aos requisitos de urbanidade,

fazendo cumprir, por parte de seus funcionários, as responsabilidades contratuais assumidas. Para isso, deverá manter os recursos materiais e humanos em número apropriado e necessário para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente.

9.1.24. Cumprir e obedecer, rigorosamente, todos os manuais de procedimentos e normas técnicas de saúde ocupacional, de impacto urbano e ambiental e outros aplicáveis, além de zelar pela imagem corporativa própria e da **CONTRATANTE**.

9.1.25. Colocar à disposição de seus empregados, desde o início da prestação dos serviços, os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive de proteção e segurança (EPI e EPC), conforme item 9.1.10, necessários à execução dos serviços. A falta ou defeito em qualquer equipamento ou material não eximirá a **CONTRATADA** de dar continuidade aos trabalhos.

9.1.26. Velar para que a utilização das máquinas, equipamentos, bem como a própria execução dos serviços não cause nenhum tipo de dano ou impacto ao meio ambiente ou ao equilíbrio urbano, devendo estar o seu maquinário, permanentemente, em ótimas condições de aparência e funcionamento.

9.1.27. Ocorrendo algum acidente de trabalho em virtude da prestação de serviços, deverá a **CONTRATADA** encaminhar, imediatamente, o empregado acidentado ao socorro médico, devendo efetuar a comunicação ao INSS, bem como pagar os respectivos dias de afastamento.

9.1.28. Não ceder ou transferir o objeto contratado, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, exceto se para a AEGEA Saneamento e Participações S.A..

9.1.29. A **CONTRATADA** assume, integral e exclusivamente, as obrigações, ônus, encargos, tributos e eventuais multas federais, estaduais e municipais, decorrentes de faltas praticadas, bem como de infrações de trânsito praticadas pelos seus funcionários e veículos, quando exigidas pelos órgãos públicos ou privados competentes, inclusive as relativas a licenças, autorizações, fianças ou depósitos prévios pertinentes, necessários ao desenvolvimento da sua atividade.

9.1.30. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, integral e exclusivamente, pelas conseqüências e ônus decorrentes de acidentes de trabalho sofridos por seus funcionários e prepostos, bem como pelo não cumprimento de suas obrigações trabalhistas (salários, FGTS, recolhimentos previdenciários, seguro social, etc.), em especial as referentes às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.31. Ocorrendo reclamações trabalhistas movidas por seus empregados contra a **CONTRATANTE**, em razão de fato decorrente deste **CONTRATO**, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, a **CONTRATADA** declara expressamente, desde já, que assumirá, integral e exclusivamente, todos os ônus daí decorrentes, inclusive pleiteando a substituição processual da **CONTRATANTE** nos autos.

9.1.32. Eventuais passivos ambientais ou cíveis decorrentes da execução das Obras deverão ser arcados e suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que declara conhecer todas as possíveis contingências, e que desde já, compromete-se a assumir, integral e exclusivamente, todos os ônus daí decorrentes, inclusive pleiteando a substituição processual da **CONTRATANTE** no processo.

9.1.33. **CONTRATADA** será responsável civil e criminalmente por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, ou mesmo a terceiros e a seus funcionários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, notadamente quanto aos serviços realizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

9.1.34. Refazer, alterar, corrigir ou substituir trabalhos que estejam fora das especificações contratuais e/ou técnicas, arcando com os ônus decorrentes.

9.1.35. Comparecer aos escritórios da **CONTRATANTE** indicado sempre que solicitada, através do responsável técnico.

9.1.36. Fornecer todo o material previsto neste **CONTRATO** e transportá-lo até o local indicado pela **CONTRATANTE**, garantindo a integralidade e qualidade dos produtos;

9.1.37. Executar fiel e integralmente este **CONTRATO**, respondendo exclusiva e diretamente por todos os seus atos e omissões, inclusive de seus subfornecedores, subcontratados ou prepostos;

9.1.38. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer falhas ou erros nos produtos, bem como por prejuízos causados a esta, para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

9.1.39. Assumir todos os custos e indenizações de qualquer natureza, decorrentes de danos eventualmente causados, responsabilizando-se por todo e qualquer dano físico, moral ou ambiental por ela ocasionados, bem como por seus produtos, a terceiros ou funcionários da **CONTRATANTE**;

9.1.40. Dar ciência a seus empregados de toda comunicação recebida por parte da **CONTRATANTE** sobre medidas de segurança, proteção no trabalho, prevenção e emergência, bem como relativa à imagem corporativa da **CONTRATANTE**, que exijam observância;

9.1.41. Manter total sigilo sobre os trabalhos, objeto deste **CONTRATO**, mesmo após o seu término, não podendo dar conhecimento, mesmo resumidamente, direta ou indiretamente, de qualquer dado, elemento, informação, procedimento, negócio e atividade da **CONTRATANTE**, sobre os serviços executados;

10. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS

10.1. A **CONTRATANTE** e a Gerenciadora terão livre acesso, por intermédio de seus representantes credenciados, a todos os locais de execução das **OBRAS**, nas instalações para fins de acompanhamento e supervisão, observadas as normas de segurança.

10.1.1. A fiscalização se dará inclusive sob o ponto de vista ambiental, zelando por sua adequação às especificações e padrões exigidos no **CONTRATO** e demais documentos pertinentes, em especial as instruções contidas no relatório que acompanha a Licença Ambiental, sem prejuízo de outras que venham a ser impostas pelos órgãos ambientais durante a execução dos serviços.

10.2. Na hipótese da **CONTRATANTE**, no exercício de seu direito de acompanhamento das **OBRAS**, notar algum defeito na execução das mesmas, a **CONTRATADA** deve ser notificada para sanar referido defeito no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, exceto se demonstrado pela **CONTRATADA** que o prazo é tecnicamente inviável, hipótese na qual as Partes deverão acordar um prazo adequado.

10.2.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra sua obrigação de substituir ou reparar qualquer defeito ou deficiência nas **OBRAS** no prazo previsto no Item 10.2 acima, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo de seus demais direitos previstos no **CONTRATO**, seus Anexos e na lei, contratar terceiros para a execução do correspondente reparo ou substituição, cujos valores serão suportados diretamente pela **CONTRATADA**. Caso ocorra a contratação de terceiro nos termos deste Item 10.2.1: (i) o preço referente ao

reparo ou substituição será acordado entre a **CONTRATANTE** e o terceiro prestador dos serviços, conforme condições de mercado para a realização dos serviços e/ou compra de bens da mesma natureza; e (ii) tal contratação não afetará as disposições do **CONTRATO** com relação às **OBRAS**, em especial aquelas relativas ao Período de Garantia.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá ordenar a interrupção imediata das **OBRAS** quando, a seu exclusivo critério, entender que estes estão sendo realizados em dissonância com o disposto no **CONTRATO**, suas instruções ou com os **PROJETOS**.

10.4. O exercício do direito de acompanhamento e supervisão, não implica em qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, nem exime ou reduz de qualquer forma as responsabilidades da **CONTRATADA**.

11. MEIO AMBIENTE E QUALIDADE

11.1. Meio Ambiente:

11.1.1. Constitui obrigação exclusiva e intransferível da **CONTRATADA** o atendimento das diretrizes e procedimentos ambientais da Secretaria do Meio Ambiente e/ou outros órgãos ambientais pertinentes, descritos nos documentos anexos ao requerimento da Licença de Instalação – LI ou instrumento de licenciamento pertinente, bem como atendimento do Termo de Responsabilidade Ambiental e do PAT – Programa de Acompanhamento Técnico/Meio Ambiente. As diretrizes e procedimentos são aplicáveis tanto para os locais das **OBRAS** quanto para as Áreas de Apoio e/ou Empréstimo.

11.1.2. Os licenciamentos de Áreas de Apoio do tipo – bota-fora, empréstimo, jazidas, pedreiras e instalações industriais são de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão providenciados antes da utilização destas áreas. A **CONTRATADA** deverá obter autorização expressa da **CONTRATANTE** para o início das atividades nestas áreas. Caso a **CONTRATADA** identifique novas áreas, deverá, tempestivamente e por escrito, tomar as providências necessárias à obtenção do licenciamento ambiental antes de sua utilização.

11.1.3. Será implementado, em conjunto com a **CONTRATANTE**, um modelo de acompanhamento do desempenho ambiental da **CONTRATADA** baseado nos registros de eventos – Recomendação de Ação Corretiva e Não Conformidade, decorrentes de inspeções da **CONTRATANTE** e/ou de seus prepostos.

11.1.3.1. Como resultado deste modelo, será instituído Indicador de Desempenho Ambiental – IDA – definido como sendo o quociente entre eventos abertos e resolvidos.

11.1.3.2. A Contratada deverá manter o IDA mensal igual ou inferior a 1,5 durante a obra e/ou serviço e, impreterivelmente, deverá obter IDA igual a 1 nos dois últimos meses da obra, período em que a **CONTRATANTE** estará adotando as providências que lhe cabe para a obtenção da Licença de Operação – LO, quando aplicável.

a) Os eventos não atendidos no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, prazo este anuído pela **CONTRATANTE**, serão contabilizados com peso 2 na somatória geral.

b) Também deverá ser obtido IDA máximo de 1,5 na somatória dos meses anteriores ao bimestre de entrega da obra, que deverá ter IDA acumulado de 1.

c) O não cumprimento deste indicador e/ou de qualquer obrigação relacionada à boa conduta e manejo ambiental, conforme a Legislação Ambiental vigente, constituirá motivo suficiente para aplicação das penalidades de descumprimento contratual previstas no **CONTRATO** e/ou neste instrumento, com a retenção de 100% do pagamento da respectiva fatura, sem prejuízo de demais cominações cabíveis, segundo critério de avaliação exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo liberada esta retenção após a regularização.

11.1.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar o RA – Representante da Administração – devidamente qualificado, responsável pelo Programa de Gestão Ambiental da obra.

11.1.5. O RA para Gestão Ambiental deverá, obrigatoriamente, participar de todas as inspeções do modelo de acompanhamento do desempenho ambiental da **CONTRATADA**, em conjunto com a **CONTRATANTE** e/ou seus prepostos. Estas inspeções deverão, obrigatoriamente, resultar em ata de inspeção e reunião devidamente assinada pelas partes.

11.2. Qualidade:

11.2.1. Constitui obrigação exclusiva e intransferível da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos de qualidade estabelecidos no Plano de Gerenciamento e das normas e especificações técnicas vigentes relacionadas ao empreendimento.

11.2.1.1. O não cumprimento destes critérios pré-estabelecidos gerarão registros de eventos – não Conformidades –, que poderão acarretar em penalidades para a **CONTRATADA**, com retenção de 100% do pagamento da respectiva fatura, sem prejuízo

das demais cominações cabíveis, segundo critério de avaliação exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo liberada esta retenção após regularização.

11.2.2. Não utilizado.

11.2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Representante da Administração (“**RA**”) devidamente qualificado, responsável pelo Programa de Gestão da Qualidade da obra. O **RA** indicado pela **CONTRATADA** deverá comparecer a todas as reuniões eventualmente convocadas pela **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** será responsável pelas atividades de controle tecnológicos e de qualidade das **OBRAS**, conforme determinações do **PAT** constante no **CONTRATO**.

11.4. Todos os materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra deverão estar de acordo com os padrões de qualidade definidos no **CONTRATO** e seus Anexos.

11.5. Sempre que, comprovadamente, a qualidade das **OBRAS** estiver inadequada aos padrões estabelecidos no **CONTRATO**, por instruções escritas da **CONTRATANTE** ou pelos **PROJETOS** e especificações, a **CONTRATADA** deverá refazê-los às suas expensas, a fim de atender aos padrões exigidos.

11.6. Sem prejuízo das disposições dos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá aferir a adequada realização do controle de qualidade das **OBRAS**, inclusive pela verificação dos relatórios a ela submetidos pela **CONTRATADA**.

12. APROVAÇÃO DAS OBRAS

12.1. Termo de Recebimento Provisório. Após o término de cada Etapa das Obras, conforme definido no **CONTRATO**, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, por escrito, para que esta proceda à vistoria das **OBRAS** relacionadas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação.

12.2. Findo o prazo de vistoria, a **CONTRATANTE** terá 15 (quinze) dias corridos para solicitar por escrito que sejam sanados os Defeitos encontrados nas **OBRAS** referentes à Etapa das Obras em questão, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para sanar os Defeitos em questão.

Caso seja necessário prazo superior, a **CONTRATADA** deverá apresentar a necessidade com respectiva justificativa para avaliação e anuência da **CONTRATANTE**. Sanados os Defeitos, será aberto novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para vistoria da **CONTRATANTE**.

12.3. Sendo as **OBRAS** referentes à Etapa das Obras aprovadas pela **CONTRATANTE** e desde que:

- (i) a Etapa das Obras tenha sido concluída em conformidade com os Documentos do Contrato, ressalvados os itens que, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, não afetem a operação da respectiva Etapa das Obras e possam ser incluídos em uma relação elaborada pela **CONTRATADA**, juntamente com seu respectivo cronograma de execução (“**Lista de Pendências**”); e
- (ii) os Testes tenham sido realizados de maneira satisfatória à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** tenha apresentado os documentos estabelecidos no Projeto Básico;

a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório da Etapa das Obras em questão.

12.3.1. A aceitação dos trabalhos não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre quaisquer erros, imperfeições ou vícios que venham a ser verificados posteriormente.

12.4. Período de Garantia. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela qualidade, acabamento e perfeito funcionamento das **OBRAS** referentes à Etapa das Obras, garantindo-os contra quaisquer falhas e/ou defeitos durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório da respectiva Etapa das Obras (o “**Período de Garantia**”).

12.4.1. Durante o Período de Garantia, caso se identifique que qualquer parte das **OBRAS** se apresenta defeituosa ou deficiente, a **CONTRATADA** terá que, às suas expensas, em até 60 (sessenta) dias (ou prazo maior caso comprovado necessário tecnicamente pela **CONTRATADA**) contados da identificação do defeito pela **CONTRATADA** ou da notificação da **CONTRATANTE** informando a existência do defeito ou deficiência, substituir ou reparar tal parte das **OBRAS**, dando a devida assistência técnica à **CONTRATANTE** até sua normalização.

12.4.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra sua obrigação de substituir ou reparar qualquer defeito ou deficiência nas **OBRAS** no prazo previsto no Item 12.4.1 acima, a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo de seus demais direitos previstos no **CONTRATO**, seus Anexos e na lei, contratar terceiros para a execução do correspondente reparo ou substituição, cujos valores serão suportados diretamente pela **CONTRATADA**. Caso ocorra a contratação de terceiro nos termos deste Item 12.4.2: (i) o preço referente ao reparo ou substituição será acordado entre a **CONTRATANTE** e o terceiro prestador dos serviços, conforme condições de mercado para a realização dos serviços e/ou compra de bens da mesma natureza; e (ii) tal contratação não afetará as disposições do **CONTRATO** com relação às **OBRAS**, em especial aquelas relativas ao Período de Garantia.

12.5. Termo de Recebimento dos Serviços Concluídos. Uma vez emitidos Termos de Recebimento Provisórios de todas as Etapas de Obras que compõe um Plano de Trabalho, e desde que a **CONTRATADA** (i) tenha concluído os itens previstos na Lista de Pendências do respectivo Plano de Trabalho, e (ii) a **CONTRATADA** tenha entregado à **CONTRATANTE** os Documentos *As-Built*, o *Databook* e o Relatório de Qualidade relativos ao referido Plano de Trabalho, bem como os estabelecidos no Anexo IX- C (Critérios de Aceitação de Obras, a **CONTRATADA** deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços Concluídos do respectivo Plano de Trabalho, reconhecendo que todas as exigências contratuais foram cumpridas (sem prejuízo do restante da garantia).

12.6. A emissão do Termo de Recebimento Provisório ou do Termo de Recebimento dos Serviços Concluídos de uma Etapa das Obras não exclui nem limita a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança das **OBRAS**, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais, ressalvados também os casos de vícios ocultos nas **OBRAS** recebidas.

12.7. Não Aceitação. Na hipótese de não aceitação dos trabalhos nos termos desta Cláusula 12, a **CONTRATADA** deverá refazer os trabalhos, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira, assim como prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

13. DEFEITOS OCULTOS

13.1. Para os fins de aplicação desta Cláusula, entende-se por “defeito oculto” o que seja constatado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e seja devido à falha de materiais e/ou execução das **OBRAS**, excluindo-se os defeitos ocasionados por desgaste

normal e de uso, sendo que tal defeito não poderia ser identificado à época de sua ocorrência pela conduta prudente e razoável de um contratante.

13.2. Qualquer parte das **OBRAS** que apresente defeito oculto, só revelado após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório, deverá ser reparada ou substituída pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias (ou prazo maior caso comprovado necessário tecnicamente pela **CONTRATADA**) contados da identificação do defeito pela **CONTRATADA** ou da notificação da **CONTRATANTE** informando a existência do defeito ou deficiência, devendo a **CONTRATADA** oferecer a devida assistência técnica à **CONTRATANTE** até sua normalização.

13.2.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra sua obrigação de substituir ou reparar qualquer defeito ou deficiência nas **OBRAS** no prazo previsto no Item 13.2 acima, a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo de seus demais direitos previstos no **CONTRATO**, seus Anexos e na lei, contratar terceiros para a execução do correspondente reparo ou substituição, cujos valores serão suportados diretamente pela **CONTRATADA**. Caso ocorra a contratação de terceiro nos termos deste Item 13.2.1: (i) o preço referente ao reparo ou substituição será acordado entre a **CONTRATANTE** e o terceiro prestador dos serviços, conforme condições de mercado para a realização dos serviços e/ou compra de bens da mesma natureza; e (ii) tal contratação não afetará as disposições do **CONTRATO** com relação às **OBRAS**, em especial aquelas relativas à garantia por defeitos ocultos.

13.3. Esta garantia por defeitos ocultos será limitada ao período de 5 (cinco) anos após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos previstos no **CONTRATO** e no Cronogramas de Execução para cada Plano de Trabalho, inclusive de eventual cronograma de recuperação, nos termos da Cláusula 4.5, bem como a qualidade das **OBRAS** e a observância das especificações exigidas no **CONTRATO** e seus Anexos.

14.2. Sem prejuízo dos direitos assegurados no item 4.1, a **CONTRATADA** é responsável por danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, terceiros, bens públicos ou

privados ou ao meio-ambiente e a locais de interesse arqueológico, em decorrência, direta ou indireta, da execução das **OBRAS**, devendo arcar com todos os custos concernentes aos danos e/ou prejuízos, inclusive as indenizações eventualmente exigidas e o custo de reparação ou reconstrução de prédios, construções, pavimentações e às redes de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto eventualmente atingidos, e indenizar a **CONTRATANTE**, no caso desta incorrer em qualquer despesa em decorrência dos referidos danos e/ou prejuízos.

14.3. A **CONTRATADA**, durante a execução das **OBRAS**, não poderá promover qualquer alteração no tráfego da região afetada sem que tenha sido obtida a autorização pertinente, devendo responsabilizar-se pela sinalização e iluminação dos locais das **OBRAS**, de acordo com orientações da **CONTRATANTE**, bem como pela criação dos desvios que se façam necessários quando da realização de **OBRAS** nas pistas de rolamento e/ou vias públicas.

14.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto de sinalização para o desvio em até 15 (quinze) dias antes da obra, sendo que a **CONTRATANTE** dará a aprovação ou pedido de regularização em até 5 (cinco) dias.

14.4. O refazimento de certas etapas de **OBRAS** eventualmente danificadas em razão de condições climáticas e/ou geológicas é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá corrigir e/ou refazer todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das **OBRAS**, proveniente de dolo, desídia, negligência, imperícia, omissões, má execução ou emprego de metodologia inadequada, material ou mão-de-obra de qualidade inferior, exclusivamente às suas expensas, dentro do prazo que para isso for estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem que tais fatos possam ser invocados para justificar qualquer modificação no prazo contratual e/ou no preço global do **CONTRATO**.

14.5.1. Caso a **CONTRATADA** não refaça os serviços nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das penalidades previstas no **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** refazê-los, cobrando da **CONTRATADA** os respectivos custos, descontando o valor respectivo da primeira fatura a ser paga, ou das subsequentes, em caso de insuficiência de saldo na primeira. Poderá ainda efetuar o desconto da garantia.

14.6. A **CONTRATADA** assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas **OBRAS**, eximindo e indenizando a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações de

terceiros, desde que tais reclamações sejam oriundas de fatos ou atos imputáveis à **CONTRATADA**.

14.7. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente derivadas de omissões e/ou atos praticados por seus profissionais.

14.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por danos, extravios, furtos, roubos, perdas parciais ou totais causados aos bens da **CONTRATADA**, utilizados na execução das **OBRAS**.

14.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo comportamento adequado de seu pessoal durante o desenvolvimento das **OBRAS**, estando obrigada a retirar do local de sua execução todo e qualquer profissional cuja presença seja considerada prejudicial pela **CONTRATANTE**, no prazo determinado por esta última.

15. SEGUROS

15.1. A **CONTRATANTE** se compromete a contratar as coberturas de seguros relacionadas aos seguintes riscos:

(i) riscos de engenharia relativos à execução das obras civis, instalações e montagem, que poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser aplicado para o projeto como um todo; e
(ii) riscos cobertos por seguro de responsabilidade civil geral para obras civis e/ou serviços de montagens e instalação de máquinas e/ou equipamentos (OCC/IM), incluindo coberturas acessórias de responsabilidade civil do empregador; responsabilidade civil cruzada; erro de projeto; poluição súbita; fundações; circulação de equipamentos; responsabilidade civil de veículos terrestres motorizados; com Importância Segurada (I.S.) de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, incluindo sublimite para Danos Morais de 20% (vinte por cento) da I.S..

15.2. O pagamento do prêmio é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

15.2.1. No caso do pagamento do prêmio em mais de uma parcela, a **CONTRATANTE** deverá apresentar o comprovante de pagamento de cada uma delas em até 5 (cinco) dias após o vencimento da mesma.

15.2.2. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do prêmio implicará no direito da **CONTRATADA** de suspender a execução das Obras enquanto as parcelas vencidas não são pagas.

15.3. A apólice incluirá a **CONTRATADA**, como cossegurada.

15.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos com a prorrogação de vigência dos seguros de riscos de engenharia por conta de atrasos na entrega das obras.

15.4.1. Riscos de Engenharia com a Importância Segurada correspondente a 100% (cem por cento) dos valores de investimentos previstos anualmente.

15.5. A **CONTRATADA** deverá aprovar previamente a apólice e a seguradora contratada.

16. **Não utilizado.**

17. **PENALIDADES**

17.1. Na hipótese de qualquer Marco Intermediário não ser concluído no prazo previsto para a sua conclusão no Cronograma de Execução, a **CONTRATANTE** estará autorizada a promover a retenção no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Boletim de Medição (do respectivo município em que foi identificado o atraso) imediatamente seguinte à constatação do primeiro atraso em relação a um Plano de Trabalho ("Retenção por Atraso"), em adição às retenções da Garantia.

17.1.1. Caso a **CONTRATADA** recupere o atraso no Marco Intermediário em questão até o Marco Final correspondente, a Retenção por Atraso prevista neste item será liberada à **CONTRATADA**, sem qualquer ajuste ou acréscimo, no Boletim de Medição subsequente.

17.1.2. Caso a **CONTRATADA** não recupere o atraso no Marco Intermediário nos termos do item 17.1.1 acima, o montante retido em função de uma Retenção por Atraso prevista neste item 17 será o primeiro utilizado para compensar a multa por atraso devida, nos termos do item 17.2 abaixo.

17.1.3. Após o cumprimento do Plano de Trabalho, eventual saldo retido nos termos da Cláusula 17.1 e não compensado na multa por atraso deverá ser restituída à **CONTRATADA**, sem qualquer ajuste ou acréscimo.

17.2. Multa por atraso:

17.2.1. O descumprimento do Marco Final previsto no respectivo **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** para cada Plano de Trabalho, acarretará a aplicação, pela **CONTRATANTE**

à **CONTRATADA** de multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da parcela das Obras de um Plano de Trabalho que não tenha o Termo de Recebimento Provisório emitido até o Marco Final, por dia de atraso que exceda o Marco Final.

17.3. A aplicação de qualquer retenção ou multa deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, previamente a sua cobrança, sendo o seu valor descontado pela **CONTRATANTE**, quando do pagamento da primeira fatura posterior à aplicação da penalidade.

17.4. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a descontar das faturas emitidas pela **CONTRATADA** os valores das multas.

17.5. As **PARTES** concordam com o limite máximo de multas a serem cobradas com relação a cada Plano de Trabalho é de 10% (dez por cento) do preço do respectivo Plano de Trabalho.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação do objeto do **CONTRATO** poderá ser realizada pela **CONTRATADA**, permanecendo a empresa subcontratada expressamente proibida de subcontratar novamente, com terceiros, para a execução total dos serviços subcontratados.

18.2. Esta autorização não desobriga a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades contratuais, ficando a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações de qualquer empreiteiro, seus agentes, empregados ou prestadores de serviços, estando certo de que inexistente relação entre a **CONTRATANTE** e os empreiteiros subcontratados.

18.3. Em todo e qualquer instrumento da subcontratação celebrado com terceiros, , a **CONTRATADA** fará constar, obrigatoriamente: (i) cláusula proibindo que seja novamente subcontratado, total ou parcialmente, o objeto daquele contrato de subcontratação; (ii) cláusula estipulando que, em caso de rescisão antecipada do Contrato de Concessão, por qualquer razão, inclusive por caducidade, o contrato de subcontratação será imediata e automaticamente rescindido, não cabendo ao terceiro qualquer indenização, seja a que título for; e (iii) o conhecimento e aceitação das cláusulas anticorrupção presentes no contrato e na presente Condições Gerais de Contratação.

18.4. Todos os instrumentos de subcontratação celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros, deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

18.5. É expressamente vedado à **CONTRATADA** contratar qualquer tipo de mão-de-obra proveniente de cooperativas de trabalho.

19. RESCISÃO

19.1. Rescisão pela **CONTRATANTE**. O **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) insolvência, falência, dissolução, liquidação, extinção ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) descumprimento pela **CONTRATADA** da Cláusula 29 (Disposições Anticorrupção);
- c) término dos **CONTRATOS DE CONCESSÃO**, devido a descumprimento da **CONTRATADA** e desde que se trate de decisão irrecorrível do Poder Concedente;
- d) caso, em quaisquer dois anos regulatórios consecutivos (conforme definido no Plano de Investimentos), as multas aplicadas por atraso aplicadas à **CONTRATADA**, superem, anualmente, o montante equivalente à 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do Preço do Contrato;
- e) a requerimento do Poder Concedente ou da Agência Reguladora, devido a descumprimento da **CONTRATADA** e desde que se trate de decisão de eficácia imediata;
- f) atingimento da Limitação da Responsabilidade Contratual prevista no item 5.3 do **CONTRATO**;
- g) alteração do controle societário direto da **CONTRATADA**.

19.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) atraso pela **CONTRATANTE** nos pagamentos incontroversos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos da data do correspondente vencimento ou 180 (cento e oitenta) dias em agregado, que não seja sanado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação enviada pela **CONTRATADA** para tal fim;

b) insolvência, falência, dissolução, liquidação, extinção ou recuperação judicial da **CONTRATANTE**; ou

c) descumprimento pela **CONTRATANTE** da Cláusula 29 (Disposições Anticorrupção).

19.3. Rescisão por Motivo de Força Maior. O **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES** imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias e impossibilitem a execução do objeto do **CONTRATO**.

19.4. No caso de rescisão do contrato, seja a que título for:

a) a **CONTRATADA** receberá o pagamento correspondente pelas **OBRAS** até então efetivamente prestadas e aceitas pela **CONTRATANTE**;

b) a **CONTRATADA** deverá rescindir todos os contratos firmados com os subcontratados, exceto aqueles que a **CONTRATANTE** notifique a **CONTRATADA** para que sejam transferidos à **CONTRATANTE**. Tal notificação deverá ser enviada à **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias da data efetiva de rescisão do **CONTRATO**.

19.4.1. Extinto o **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá entregar à contratante todos os documentos e informações relacionados às obras, em andamento ou já concluídas, para que a **CONTRATANTE** possa, por si ou por terceiros, dar continuidade à execução do objeto do **CONTRATO**.

19.5. Apenas em caso de rescisão do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, nos termos do item 19.1 acima, a **CONTRATANTE** poderá concluir as **OBRAS** diretamente ou mediante terceiros, a seu exclusivo critério, devendo a **CONTRATADA** pagar à **CONTRATANTE** o que for maior entre: (a) a diferença entre: (I) os valores a incorrer pela **CONTRATANTE** para a conclusão das Obras e (II) o saldo remanescente do Preço do Contrato; e (b) uma multa no valor de 7,5% (sete virgula cinco por cento) do montante do saldo a ser executado no **CONTRATO**.

19.5.1. As **PARTES** concordam que o montante máximo a ser pago pela **CONTRATADA** em função da aplicação do disposto na Cláusula 19.5 acima é de 5% (cinco por cento) do Preço do Contrato.

19.6. Em caso de rescisão do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, nos termos do item 19.2 acima, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os (i) custos de desmobilização incorridos pela **CONTRATADA**; (ii) os custos comprovados incorridos pela **CONTRATADA** para rescindir os subcontratos que não forem transferidos à **CONTRATANTE**.

19.7. Em caso de rescisão motivada por um evento de força maior, de acordo com o item 19.3 acima, cada uma das **PARTES** irá suportar os seus próprios custos.

20. VÍNCULO DE TRABALHO

20.1. A **CONTRATADA** compromete-se, na eventualidade de qualquer reclamação trabalhista (judicial ou não) ser proposta em face da **CONTRATANTE** por quaisquer de seus empregados, ex-empregados e/ou outros profissionais contratados pela **CONTRATADA**, a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo a **CONTRATADA** inteira e isoladamente o polo passivo da ação, bem como eventuais indenizações devidas.

20.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, na hipótese de a **CONTRATANTE** não ser excluída da lide e ser, eventualmente, condenada a pagar eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias relativas a quaisquer dos profissionais acima referidos, a adiantar e/ou ressarcir toda e qualquer quantia que a **CONTRATANTE** seja intimada a despende, incluindo, sem restrição, valores relativos a eventuais condenações e preparos, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação enviada pela **CONTRATANTE** para esta finalidade.

20.2. As **PARTES** esclarecem que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, na execução das **OBRAS**, correndo por conta exclusiva desta última, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

20.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar (com acréscimo de correção monetária e juros) a **CONTRATANTE**, todas as despesas que a mesma tiver e decorrerem de:

20.3.1. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **CONTRATANTE**;

20.3.2. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, fiscais, sociais, cíveis, criminais, de Acidente de Trabalho e de Trânsito, relativo aos funcionários engajados no atendimento do escopo contratual;

20.3.3. Contratação de serviços especializados para atuação judicial nas hipóteses acima, desde logo estipulados, para Reclamatórias Trabalhistas e para ações dos Juizados

Especiais da Lei nº 9.099/95, no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos pela fase instrutória de primeiro grau, e mais o valor correspondente a um salário mínimo para cada esfera recursal, e para ações cíveis da Justiça Comum, ou para ações de natureza penal, no valor que for combinado entre as partes de acordo com a complexidade da causa, em qualquer hipótese, em valores não inferiores aos indicados acima.

20.4. Para pagamento das despesas previstas no item 20.3.3, a **CONTRATADA**, desde logo, autoriza a **CONTRATANTE** a proceder na dedução automática em seus créditos pendentes de pagamento, no valor efetivamente gasto, acrescido de juros e correção monetária. Na hipótese da **CONTRATADA** não ter créditos pendentes de pagamento, o mesmo deverá pagar mediante apresentação dos comprovantes da despesa. Se em qualquer hipótese a **CONTRATANTE** tiver que se valer do meio judicial para receber o pagamento de que trata esta cláusula, o débito da **CONTRATADA** ficará acrescido de uma cláusula penal, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida, bem como, de honorários advocatícios, desde logo fixados pelas partes em 20% (vinte por cento) do valor total corrigido.

21. NÃO UTILIZADO

22. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

22.1. Não será considerado inadimplemento ao **CONTRATO** a inobservância às suas disposições na ocorrência de motivos caracterizados como caso fortuito e de força maior, imprevisíveis e/ou inevitáveis, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que acarretem impedimento de cumprimento, nos prazos contratuais, de obrigações do **CONTRATO**.

22.2. No caso de ocorrência de um dos motivos citados no item 22.1, a parte que o invocou, como justificativa para não enquadramento em infração contratual, deverá notificar a outra, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, demonstrando cabalmente as razões do descumprimento da obrigação contratual, em razão dessa causa, para adoção conjunta de soluções viáveis e compensatórias dos seus efeitos.

22.3. Se julgadas procedentes as alegações da parte invocante, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estabelecerão, em conjunto, o novo prazo para cumprimento da obrigação descumprida, suportando cada uma das partes os prejuízos incorridos em razão de caso fortuito e/ou força maior.

22.4. Fica acordado entre as **PARTES** que a não obtenção e/ou manutenção das licenças de responsabilidade da **CONTRATADA**, necessárias à execução das Obras, não será considerada como evento de caso fortuito e/ou força maior.

23. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS AUTORAIS

23.1. Todas as medidas relativas às violações de direitos de marcas, patentes, registros, invenções, melhoramentos, modelos, desenhos, ou similares, em suma, quaisquer obrigações de problemas relativos à propriedade industrial e/ou autoral, que decorram da execução do **CONTRATO**, serão de responsabilidade e ônus exclusivos da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao eventual uso dos mesmos pela **CONTRATANTE**, que estará resguardada e garantida pela **CONTRATADA**, de quaisquer responsabilidades, seja a que título for.

24. SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1. Todas as solicitações e notificações entre as **PARTES** deverão ser feitas em língua portuguesa, através de carta registrada, telegrama, via eletrônica (e-mail) ou via fac-símile, com o respectivo comprovante de envio pelo remetente.

24.2. As solicitações e notificações por carta registrada serão entendidas como recebidas pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data de sua postagem e aquelas efetuadas por telegrama ou fac-símile serão entendidas como recebidas pelo destinatário no dia útil seguinte à data de envio, sendo considerado o dia útil do lugar da recepção.

24.3. As solicitações e notificações entre as **PARTES** deverão ser encaminhadas para os endereços constantes no **CONTRATO**.

24.4. Qualquer alteração nas informações mencionadas nesta Cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena da solicitação ou notificação encaminhada para as **PARTES**, cujos dados não foram atualizados, ser considerada recebida e válida.

24.5. Sempre que o **CONTRATO** exigir uma notificação formal, deverá ser produzida prova incontestável da entrega desse documento, representada por recibos postais ou cópias de notificação nas quais a recepção seja acusada, assinada pelas partes, seus representantes, empregados e/ou prepostos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Qualquer tolerância das partes em relação a quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO** não importará em precedente, novação ou alteração do mesmo, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

25.2. Também não implicará renúncia ou novação deste **CONTRATO** a permissão tácita da **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** dê continuidade aos trabalhos, concluídos, repare ou refaça itens de trabalhos defeituosos, após o vencimento dos prazos contratuais ou das prorrogações concedidas pela **CONTRATANTE**.

25.3. A **CONTRATADA** declara possuir e manter contabilidade própria em perfeita ordem.

25.4. O **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores, seja a que título for.

25.5. Qualquer alteração do **CONTRATO** somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada através de termo aditivo, assinada por ambas as partes.

25.6. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** a guarda e manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais produtos de sua propriedade que forem utilizados para a prestação dos trabalhos, ainda que armazenados nas instalações da **CONTRATANTE**, não cabendo a esta qualquer responsabilidade por dano, avaria, roubo, furto, extravio ou perecimento.

25.7. Fica estabelecido que o contrato não garante à **CONTRATADA** a exclusividade no fornecimento e/ou na prestação dos trabalhos contratados pela **CONTRATANTE**, a qual, por sua vez, poderá, a qualquer tempo, contratar outros fornecedores e/ou prestadores de serviços, para o mesmo objeto deste contrato, sem gerar direito a qualquer espécie de indenização.

25.8. A **CONTRATADA**, em razão de sua capacidade técnica, de seu patrimônio e de sua equipe de trabalho também poderá prestar serviços a outras empresas, concomitantemente a este **CONTRATO**, desde que não haja prejuízo nas **OBRAS** ora contratados.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. O **CONTRATO** reger-se-á, exclusivamente, pela legislação brasileira aplicável, vigente, que será utilizada para dirimir qualquer controvérsia de interpretação na aplicação de seus dispositivos.

27. REGISTRO DO CONTRATO NO CREA

27.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, registrará o presente **CONTRATO** no Cadastro Regional de Engenharia e Arquitetura da circunscrição das Obras, comprovando tal registro à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias do registro.

28. CONFIDENCIALIDADE

28.1. Toda e qualquer informação de uma parte a que a outra tiver acesso em virtude da celebração do **CONTRATO** será considerada confidencial e deverá ser mantida em absoluto sigilo pela parte receptora. As **PARTES** concordam expressamente que serão consideradas confidenciais todas e quaisquer informações relacionadas com o presente **CONTRATO** e com os negócios, empresas e pessoas de cada uma delas, sendo vedado às partes revelar qualquer informação a esse respeito a terceiros, salvo autorização por escrito da outra parte.

28.2. As obrigações constantes do item anterior não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a. seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da parte receptora;
- b. já esteja em poder da parte receptora como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a parte receptora possa comprovar o fato;
- c. seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida de autoridades competentes, somente nos limites de tais ordens e notificando-se previamente e por escrito a parte reveladora, dando a esta, dentro do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção que julgar cabíveis para evitar a divulgação.
- d. Deva ser revelada a órgãos públicos e/ou terceiros em função de Lei ou do Contrato de Concessão; e
- e. deva ser revelada aos financiadores e/ou seus agentes no âmbito dos contratos de financiamento do projeto.

28.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará o pagamento de indenização por perdas e danos pela parte divulgadora, além da imediata rescisão do contrato, caso esteja em vigor.

29. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005-GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegee.com.br/compliance/>.

29.2. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

29.3. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou

administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

29.4. É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

29.5. Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

29.6. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

29.7. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão informar uma à outra, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONTRATANTE** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

29.8. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii)

eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item (“ii”) anterior, resultará automaticamente na rescisão deste **CONTRATO**, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

29.9. Em se tratando de partes relacionadas, nos termos definidos na Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, as **PARTES** comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e normas indicadas no item 29.1., sobretudo o Código de Conduta de Parceiro de Negócio e a Política Antissuborno e Anticorrupção, especificamente o item 5.5, que dispõe sobre a contratação com Parceiro de Negócio.

29.10. Ocorrendo a hipótese do item 29.9., e quando houver exigência legal e regulamentar, a **CONTRATANTE** se compromete a apresentar junto com o contrato a justificativa da decisão que optou por contratar com Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado, bem como sua adequação à Política de Transações com Partes Relacionadas, mantendo tal documento acessível em arquivo pelo prazo de 2 (dois) anos.

29.11. Quando houver exigência legal ou regulamentar, as **PARTES** se comprometem a divulgar o contrato em sítio eletrônico, a partir da data de sua assinatura para informar todas as partes interessadas.

30. TÍTULO EXECUTIVO

30.1. As **PARTES** reconhecem a eficácia de título executivo deste Instrumento, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando que os valores atribuídos ao negócio e à multa constituem obrigação certa, líquida e exigível, caso verificada a hipótese de inadimplemento.



CONTRATO N. SP01XAESAN-CPX
Aditado e Restaurado

ANEXO II-A – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS



Rio de Janeiro, (dia) de (mês) 20XX.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Em cumprimento ao estipulado no item 12.3 da Cláusula 12 Anexo II - Condições Gerais para Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC, a **ÁGUAS DO RIO X SPE S.A.** emite o presente Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, para a empresa **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, referente à Ordem de [Engenharia ou Início] Nº xxx/xxxx subscrita em **XX/XX/XXXX** que tem como objeto a prestação de serviços **(TÍTULO DA INTERVENÇÃO / DESCRIÇÃO DA ORDEM DE ENGENHARIA OU DA ORDEM DE INÍCIO).**

- Período de execução: **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**
- Valor Medido do Serviço Executado: R\$ **xxxx (xxxx)**

A CONTRATADA deverá atender por completo a relação de pendências descrita no **ANEXO 1** deste documento, sob pena de não emissão do Termo de Recebimento dos Serviços Concluídos.

ÁGUAS DO RIO X SPE S.A.

Diretor Executivo

AESAN ENGENHARIA

Gerente de Engenharia

ANEXO 1

| ITEM | Descrição da Pendência ou Etapas a realizar | Tratativa | Data para conclusão |
|------|---|-------------|---------------------|
| 1 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 2 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |



| | | | |
|----|------|------|----------|
| 3 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 4 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 5 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 6 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 7 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 8 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 9 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 10 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 11 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 12 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 13 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 14 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 15 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 16 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 17 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 18 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 19 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |
| 20 | XXXX | XXXX | XX/XX/XX |



CONTRATO N. SP01XAESAN-CPX
Aditado e Restaurado

ANEXO II-B – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONCLUÍDOS



Rio de Janeiro, (dia) de (mês) 20XX.

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONCLUÍDOS

Em cumprimento ao estipulado no item 12.5 da Cláusula 12 do Anexo II - Condições Gerais para Contrato de Empreitada Global por Preço Fixo na Modalidade EPC, a **ÁGUAS DO RIO X SPE S.A.** emite o presente Termo de Recebimento dos Serviços Concluídos, para a empresa **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, referente à Ordem de [Engenharia ou Início] Nº xxx/xxxx subscrita em XX/XX/XXXX, que tem como objeto a prestação de serviços **(TÍTULO DA INTERVENÇÃO / DESCRIÇÃO DA ORDEM DE ENGENHARIA OU DA ORDEM DE INÍCIO).**

- Período de execução: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
- Valor Medido do Serviço Executado: R\$ xxxx (xxxx)

A emissão deste Termo não exime a empresa **AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, de qualquer responsabilidade pela solidez e segurança, obrigando-se inclusive a refazer quaisquer serviços decorrentes de defeitos ocultos pelo período de 01 (um) ano da data deste documento, salvo se a legislação previr prazo superior, situação essa que deverá ser aplicada em benefício da **CONTRATANTE**.

ÁGUAS DO RIO X SPE S.A.

Diretor Executivo

AESAN ENGENHARIA

Gerente de Engenharia

ÁGUAS DO RIO X SPE S.A.

Diretor de Operações

ANEXO IX-A – MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO



CONTRATO

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.
Avenida Barão de Tefé, n. 34, Sala 801, bairro Saúde,
na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.220-903
CNPJ/MF sob o n. 42.644.220/0001-06

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS ANO

EMPRESA : AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CONTRATO : AdRxAESAN - CPX
LOCAL: Município
DATA BASE : Abril/2021
PERÍODO : XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

MODALIDADE : EPC

Término 31/10/2033

MÊS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS: XX/XX/XXXX
DATA DE APRESENTAÇÃO DA MEDIÇÃO: XX/XX/XXXX

REFERENDO:

1 - VALOR DO CONTRATO

VALOR DO CONTRATO R\$

2 - MEDIÇÕES BRUTAS

| Data Aprovação | Data Prev. Pagto | | |
|----------------|------------------|--------------------------------------|---|
| XX/XX/XXXX | XX/XX/XXXX | BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS / ANO | - |
| XX/XX/XXXX | XX/XX/XXXX | BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS / ANO | - |
| XX/XX/XXXX | XX/XX/XXXX | BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS / ANO | - |
| | | 3.1 O.E./O.I. Nº XXX/XXXX | - |
| | | 3.2 O.E./O.I. Nº XXX/XXXX | - |
| | | 3.3 O.E./O.I. Nº XXX/XXXX | - |
| | | 3.4 O.E./O.I. Nº XXX/XXXX | - |
| | | 3.5 O.E./O.I. Nº XXX/XXXX | - |
| | | 3.6 O.E./O.I. Nº XXX/XXXX | - |

3 - REAJUSTE

| Data Base: | Base Atual: | ÍNDICE DE REAJUSTE | |
|------------|-------------|--------------------|---|
| abril-21 | xxxxx-xx | 0% | - |

VALOR TOTAL BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS / ANO

4 - FATURAMENTO DIRETO

| | | |
|--------------------|--------------------------------------|---|
| FATURAMENTO DIRETO | BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS / ANO | - |
| FATURAMENTO DIRETO | BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS / ANO | - |
| FATURAMENTO DIRETO | BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS / ANO | - |

5 - RETENÇÕES CONTRATUAIS - 5%

| Data Retenção | Data Devolução | Valor Retido (R\$) | Retenção (R) Devolução (D) | Resultado No Mês (R\$) |
|---|----------------|--------------------|----------------------------|------------------------|
| | | - | - | - |
| RETENÇÃO DO BM Nº XX -MÊS / ANO | | - | - | - |
| RETENÇÃO REALIZADA NO CONTRATO DE TERCEIROS | | - | - | - |
| RETENÇÃO REFERENTE À NF AESAN | | - | - | - |

6 - OBSERVAÇÃO

VALOR LIQUIDO DA MEDIÇÃO NO MES (sem desconto de impostos)

SALDO DO CONTRATO (Data Base: Abril/2021)

#REF!

SALDO PEDIDOS:

CENTRO DE CUSTO:

CONTA CONTÁBIL:

ITEM CAIXA:

Aprovação de Medição

| Data: | Data: | Data: |
|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| | | |
| AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Representante Legal | CONTRATANTE Contratos e Medições | CONTRATANTE Representante Legal |



ÁGUAS DO

RIO

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS ANO

| ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. Avenida Barão de Teffé, n. 34, Sala 801, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.220-903 CNPJ/MF sob o n. 42.644.220/0001-06 | | | Empresa : AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. | | Contrato : AdRxAESAN - CPX | | Modalidade : EPC | | | | | | |
|--|--------------|--------------------------|---|---------|-----------------------------------|------|-------------------------|-------------|-----|-------------|------------|-----|-------------|
| | | | Local : Município | | Período : XX/XX/XXXX | | à XX/XX/XXXX | | | | | | |
| | | | Data Base : Abril/2021 | | | | | | | | | | |
| NÍVEL | ELEMENTO PEP | ITEM DO QUF | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.U. | PREVISTO | QUANTIDADES | | | VALORES | | |
| | | | | | | R\$ | R\$ | ACUM. ANT. | MÊS | ACUM. TOTAL | ACUM. ANT. | MÊS | ACUM. TOTAL |
| | | O.E. / O.I.: nº xxx/xxxx | | | | - | | | | | - | - | - |
| 00 | | | SIST. ABASTECIMENTO ÁGUA | | | - | | | | | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.1 | Estudos e Projetos | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.1 | Projetos de Engenharia e Plano diretor | gb | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.2 | Captação | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.2.1 | Melhorias | gb | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.3 | Adutoras de Água | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.3.1 | Implantação | m | | - | | | | - | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.3.2 | Melhorias | m | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.4 | Elevatórias de Água | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.4.1 | Implantação/Ampliação | cv | | - | | | | - | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.4.2 | Melhorias | cv | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.5 | Estação de Tratamento de Água | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.5.1 | Implantação/Ampliação | l/s | | - | | | | - | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.5.3 | Melhorias | l/s | | - | | | | - | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.5.2 | Melhorias | l/s | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.6 | Reservatório | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.6.1 | Implantação | m³ | | - | | | | - | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.6.2 | Melhorias | m³ | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.7 | Rede de Distribuição | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.7.1 | Ampliação da Rede | m | | - | | | | - | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.7.2 | Substituição da Rede | m | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.8 | Ligação de Água | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.8.1 | Novas Ligações de Água | un | | - | | | | - | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.8.2 | Substituição de Ligações | un | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.9 | Padronização de Ligação | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.9.1 | Melhoria | un | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.10 | Macromedidores | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.10.1 | Macromedidores | un | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.11 | Programa de Redução de Perdas | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.11 | Programa de Redução de Perdas | gb | | - | | | | - | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.12 | Áreas Irregulares não urbanizadas | | | - | | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.12.1 | Áreas Irregulares não urbanizadas | gb | | - | | | | - | - | - | - |



ÁGUAS DO

RIO

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS ANO

| | | | |
|--|---|-----------------------------------|-------------------------|
| ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. Avenida Barão de Teffé, n. 34, Sala 801, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.220-903 CNPJ/MF sob o n. 42.644.220/0001-06 | Empresa : AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. | Contrato : AdRxAESAN - CPX | Modalidade : EPC |
| | Local : Município | Período : XX/XX/XXXX | à XX/XX/XXXX |
| | Data Base : Abril/2021 | | |

| NÍVEL | ELEMENTO PEP | ITEM DO QUF | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.U. | PREVISTO | QUANTIDADES | | | VALORES | | |
|-------|--------------|-------------|--|---------|------------|------|----------|-------------|-----|-------------|------------|-----|-------------|
| | | | | | | R\$ | R\$ | ACUM. ANT. | MÊS | ACUM. TOTAL | ACUM. ANT. | MÊS | ACUM. TOTAL |
| 03 | | | Estudos e Projetos | gb | | | - | | | | - | - | - |
| 03 | | | Obras Cíveis | gb | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 1.1.1.13 | Implantação de Barragem | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 1.1.1.13.1 | Implantação de Barragem | gb | | | - | | | | - | - | - |
| 00 | | | SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.1 | Estudos e Projetos | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.1 | Projetos de Engenharia e Plano diretor | gb | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.2 | Rede Coletora | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.2.1 | Ampliação da Rede | m | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.2.2 | Substituição de Rede | m | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.3 | Ligação de Esgoto | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.3.1 | Novas Ligações de Esgoto | un | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.3.2 | Substituição de Ligações | un | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.4 | Ligação Intradomiciliar | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.4.1 | Ligação Intradomiciliar | un | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.5 | Emissário de Recalque | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.5.1 | Novas Linhas de Recalque | m | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.5.2 | Substituição de Linhas de Recalque | m | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.6 | Coletor Tronco | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.6.1 | Novos CT e Interceptores | m | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.7 | Elevatória de Esgoto | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.7.1 | Novas Elevatórias/Ampliação | l/s | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.7.2 | Elevatória existentes - Melhorias e Adequações | l/s | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.8 | Estação de Tratamento de Esgoto | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.8.1 | Implantação/Ampliação ETES | l/s | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.8.2 | Melhorias ETES Existentes | l/s | | | - | | | | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.9 | Coletor de Tempo Seco | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.9.1 | Novo | gb | | | - | | | | - | - | - |
| 03 | | | Estudos e Projetos | gb | | | - | | | | - | - | - |
| 03 | | | Obras Cíveis | gb | | | - | | | | - | - | - |



BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº XX - MÊS ANO

| | | | |
|--|---|-----------------------------------|-------------------------|
| ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. Avenida Barão de Teffé, n. 34, Sala 801, bairro Saúde, na cidade do Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.220-903 CNPJ/MF sob o n. 42.644.220/0001-06 | Empresa : AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. | Contrato : AdRxAESAN - CPX | Modalidade : EPC |
| | Local : Município | Período : XX/XX/XXXX | à XX/XX/XXXX |
| | Data Base : Abril/2021 | | |

| NÍVEL | ELEMENTO PEP | ITEM DO QUF | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.U. | PREVISTO | QUANTIDADES | | | VALORES | | |
|-----------------------------------|---------------------------------|-------------|-----------------------------------|---------|------------|------|----------|-------------|-----|-------------|------------|-------|-------------|
| | | | | | | R\$ | R\$ | ACUM. ANT. | MÊS | ACUM. TOTAL | ACUM. ANT. | MÊS | ACUM. TOTAL |
| 01 | | 2.1.1.10 | Aperfeiçoamento do Sistema | | | | - | | | | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.10.1 | Aperfeiçoamento do Sistema | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 03 | | | Estudos e Projetos | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 03 | | | Obras Cíveis | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 01 | | 2.1.1.11 | Áreas Irregulares Não Urbanizadas | | | | - | | | - | - | - | - |
| 02 | | 2.1.1.11.1 | Áreas Irregulares Não Urbanizadas | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 03 | | | Estudos e Projetos | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 03 | | | Obras cíveis | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 00 | | | OUTROS INVESTIMENTOS | | | | - | | | - | - | - | - |
| 01 | | 3.1 | Ambiental | | | | - | | | - | - | - | - |
| 02 | | 3.1.1 | Ambiental Água e Esgoto | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 01 | | 3.2 | Reinvestimentos | | | | - | | | - | - | - | - |
| 02 | | 3.2.1 | Reinvestimentos Água e Esgoto | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 01 | | 3.3 | Sistemas, Projetos, SAC | | | | - | | | - | - | - | - |
| 02 | | 3.3.1 | Sistemas / SAC / CCO | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 03 | | | Estudos e Projetos | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| 03 | | | Obras Cíveis | gb | | | - | | | - | - | - | - |
| TOTAL DO VALOR DO CONTRATO | | | | | | | R\$ - | | | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ - |
| 001 | MEDIÇÃO BRUTA (R\$) | | | | | | | | | | - | - | - |
| 002 | FATURAMENTO DIRETO (R\$) | | | | | | | | | | - | - | - |
| 003 | MEDIÇÃO LÍQUIDA (R\$) | | | | | | | | | | - | - | - |

Aprovação de Medição

| | | |
|---|----------------------|---------------------|
| Data: | Data: | Data: |
| | | |
| AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. | CONTRATANTE | CONTRATANTE |
| Representante Legal | Contratos e Medições | Representante Legal |

ANEXO IX-B – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|------------------------|--|-----|---|
| 1 | Sistema de Abastecimento Água | | |
| 1.1.1.1 | Estudos e Projetos | | |
| 1.1.1.1 | Estudos e Projetos (Projetos de Engenharia - 80% / Plano Diretor - 20%) | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de engenharia para projetos básicos e Ordem de Início para projetos executivos. |
| 1.1.1.2 | Captação | | |
| 1.1.1.2.1 | Melhorias | gb | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.3 | Adutoras de Água | | |
| 1.1.1.3.1 | Implantação | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de adutoras implantados, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.3.2 | Melhorias | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de adutoras implantados, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.4 | Elevatórias de Água | | |
| 1.1.1.4.1 1.1.1.4.3 | Implantação /Ampliação | cv | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de elevatória (i.e.: cavalos-vapor cv), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.4.2 | Melhorias | cv | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de elevatória (i.e.: cavalos-vapor cv), definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|------------------------|--------------------------------------|----------------|--|
| 1.1.1.5 | Estação de Tratamento de Água | | |
| 1.1.1.5.1 1.1.1.5.3 | Implantação /Ampliação | l/s | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, fundação, movimento de terra, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de estação de tratamento de água (i.e.: litros por segundo l/s), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.5.2 | Melhorias | l/s | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de estação de tratamento de água (i.e.: litros por segundo l/s), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.6 | Reservatório | | |
| 1.1.1.6.1 | Implantação | m ³ | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, fundação, movimento de terra, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades reservatório (i.e.: metros cúbicos m ³), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.6.2 | Melhorias | m ³ | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades reservatório (i.e.: metros cúbicos m ³), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|----------------|--------------------------------|-----|--|
| 1.1.1.7 | Rede de Distribuição | | |
| 1.1.1.7.1 | Ampliação da Rede | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de rede de distribuição implantados, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.7.2 | Substituição de rede | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de rede de distribuição implantados, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.8 | Ligação de Água | | |
| 1.1.1.8.1 | Novas Ligações de Água | un | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, movimento de terra, assentamento, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de novas ligações implantadas, incluindo, sem se limitar, os serviços de interligação com a rede, instalação de cavaletes e hidrômetros etc., cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.8.2 | Substituições de Ligações | un | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, movimento de terra, assentamento, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de ligações substituídas, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.9 | Padronização de Ligação | | |
| 1.1.1.9.1 | Melhoria | un | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, movimento de terra, assentamento, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de ligações padronizadas, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|-----------------|--|-----|---|
| 1.1.1.10 | Macromedidores | | |
| 1.1.1.10.1 | Macromedidores | un | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, movimento de terra, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos por unidades de macromedição implantadas, cujas quantidades deverão ser definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.11 | Programa de Redução de Perdas | | |
| 1.1.1.11 | Programa de Redução de Perdas | gb | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, movimento de terra, assentamento, superestrutura, fornecimentos diversos, instalação, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, poderão ser medidos em: quilômetros de rede de distribuição setorizados, unidades de macromedição implantadas, unidades de ponto de controle de pressão implantadas, unidades de cavaletes padronizadas, unidades de ligações/cavaletes deslocados, unidades de novas ligações, incluindo, sem se limitar, os serviços de interligação com a rede, instalação de cavaletes e hidrômetros, unidades de rede/ramal, unidades de hidrômetros trocados ou substituídos, metros lineares de rede de distribuição implantados, etc., cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 1.1.1.12 | Áreas Irregulares não urbanizadas | | |
| 1.1.1.12.1 | Áreas Irregulares não urbanizadas | gb | |
| | Estudos e Projetos (3%) | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Engenharia. |
| | Obras Civis (97%) | gb | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, assentamento, fornecimentos diversos, entrega dos cadastros, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de rede de distribuição implantados, unidades de novas ligação implantadas, incluindo, sem se limitar, os serviços de interligação com a rede, instalação de cavaletes e hidrômetros, unidades de elevatória (i.e.: cavalos-vapor cv), unidades reservatório (i.e.: metros cúbicos m ³), etc. cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|-----------------|--------------------------------|-----|--|
| 1.1.1.13 | Implantação de Barragem | | |
| 1.1.1.13.1 | Novo | gb | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, vias de acesso, ensecadeiras, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|----------------|--|-----|---|
| 2 | Sistema de Esgotamento Sanitário | | |
| 2.1.1.1 | Estudos e Projetos | | |
| 2.1.1.1.1 | Estudos e Projetos (Projetos de Engenharia - 80% / Plano Diretor - 20%) | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de engenharia para projetos básicos e Ordem de Início para projetos executivos. |
| 2.1.1.2 | Rede Coletora | | |
| 2.1.1.2.1 | Ampliação da Rede | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de rede coletora de esgoto implantados, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.2.2 | Substituição de rede | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de rede coletora de esgoto substituídos, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.3 | Ligação de Esgoto | | |
| 2.1.1.3.1 | Novas Ligações de Esgoto | un | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, movimento de terra, assentamento, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de novas ligações de esgoto implantadas, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.3.2 | Substituição de Ligações | un | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, movimento de terra, assentamento, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de ligações de esgoto substituídas, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|----------------|------------------------------------|-----|---|
| 2.1.1.4 | Ligação Intradomiciliar | | |
| 2.1.1.4.1 | Ligação Intradomiciliar | un | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, movimento de terra, assentamento, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de ligações intradomiciliares de esgoto implantadas, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.5 | Emissário de Recalque | | |
| 2.1.1.5.1 | Novas Linhas de Recalque | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de linhas de recalque implantados, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.5.2 | Substituição de Linhas de Recalque | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de linhas de recalque substituídos, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.6 | Coletor Tronco | | |
| 2.1.1.6.1 | Novos CT e Interceptores | m | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, fornecimentos diversos, testes, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em metros lineares de coletores tronco e interceptores de esgoto implantados, cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|----------------|---|-----|--|
| 2.1.1.7 | Elevatória de Esgoto | | |
| 2.1.1.7.1 | Novas Elevatórias | l/s | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de elevatória de esgoto (i.e.: litros por segundo ℓ/s), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.7.2 | Elevatórias existentes - Melhorias e Adequações | l/s | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de elevatória de esgoto (i.e.: litros por segundo ℓ/s), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.8 | Estação de Tratamento de Esgoto | | |
| 2.1.1.8.1 | Implantação/Ampliações de ETES | l/s | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de estação de tratamento de esgoto (i.e.: litros por segundo ℓ/s), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.8.2 | Melhorias ETES existentes | l/s | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em unidades de estação de tratamento de esgoto (i.e.: litros por segundo ℓ/s), cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|-----------------|-----------------------------------|-----|---|
| 2.1.1.9 | Coletor de Tempo Seco | | |
| 2.1.1.9.1 | Novo | gb | |
| | Estudos e Projetos (3%) | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de engenharia para projetos básicos e Ordem de Início para projetos executivos. |
| | Obras Civis (97%) | gb | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem, testes e comissionamento, entrega dos cadastros, etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em: unidades de capitação de tempo seco implantadas, metros lineares de coletores de tempo seco implantados, metros lineares de coletores tronco e travessias implantados, unidades de elevatória de esgoto (i.e.: litros por segundo ℓ/s), metros lineares de linhas de recalque implantados, etc. cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 2.1.1.10 | Aperfeiçoamento do Sistema | | |
| 2.1.1.10.1 | Melhoria | gb | |
| | Estudos e Projetos (3%) | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de engenharia para projetos básicos e Ordem de Início para projetos executivos. |
| | Obras Civis (97%) | gb | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

Anexo IX.B - Critérios de Medição

| Item | Serviços | Und | CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO |
|-----------------|--|-----|--|
| 2.1.1.11 | Áreas Irregulares Não Urbanizadas | | |
| 2.1.1.11.1 | Novo | gb | |
| | Estudos e Projetos (3%) | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de engenharia para projetos básicos e Ordem de Início para projetos executivos. |
| | Obras Civis (97%) | gb | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, limpeza de área, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, assentamento, montagem, testes e comissionamento, entrega dos cadastros etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação, deverão ser medidos em: metros lineares de rede coletora de esgoto implantados, unidades de novas ligações de esgoto implantadas, unidades de elevatória de esgoto (i.e.: litros por segundo ℓ/s), etc. cujas quantidades serão definidas em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |
| 3 | Outros Investimentos | | |
| 3.1 | Ambiental | | |
| 3.1.1 | Ambiental Água e Esgoto | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Engenharia. |
| 3.2 | Reinvestimentos | | |
| 3.2.1 | Reinvestimentos Água e Esgoto | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Engenharia. |
| 3.3 | Sistemas, Projetos, SAC | | |
| 3.3.1 | Sistemas / SAC / CCO | gb | |
| | Estudos e Projetos (3%) | gb | Por eventos ou “milestones” concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de engenharia para projetos básicos e Ordem de Início para projetos executivos. |
| | Obras Civis (97%) | gb | Por eventos ou “milestones” (e.g.: mobilização, movimento de terra, fundação, superestrutura, fornecimentos diversos, montagem etc.) concluídos e evidenciados por meio de relatórios técnicos e fotográficos. Tais eventos e seus respectivos percentuais de participação serão definidos em “eventogramas” a serem acordados para cada Plano de Trabalho, os quais deverão ser aprovados imediatamente após a emissão da Ordem de Início. |

ANEXO IX-C – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE OBRAS

Anexo IX.C - Critérios de Aceitação e Entrega

Critérios indicativos e referenciais para definição no âmbito de cada Plano de Gerenciamento

| Item | Serviços | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO |
|-----------------|--|--|
| | | - Deverá conter, quando aplicável: |
| 1.1.1.1 | Estudos e Projetos | <ul style="list-style-type: none"> • Projetos Básico e/ou Executivo, assinados pelos responsáveis técnicos com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART³), Memoriais descritivos e Especificações técnicas; • Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo. |
| 1.1.1.1.1 | Projetos de Engenharia e Plano Diretor | |
| 2.1.1.1 | Estudos e Projetos | <ul style="list-style-type: none"> • Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo. |
| 2.1.1.1.1 | Projetos de Engenharia e Plano Diretor | |
| 1.1.1.2 | Captação | <ul style="list-style-type: none"> • Certificados de qualidade dos materiais aplicados e dos serviços executados: <ul style="list-style-type: none"> - Controle Tecnológico - Certificados de calibração dos equipamentos; - Concretagem - Fichas de rastreabilidade / mapeamento da concretagem / carta traço / resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Assentamento de Tubo / Recomposição de Valas - Resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Recuperação Estrutural - Evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Fundações - Resultados obtidos no Controle Tecnológicos / resultados obtidos nos ensaios de PIT e/ou PC / fichas de rastreabilidade / mapeamento da concretagem; - Impermeabilização - Evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Soldagem - resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Pintura: Estruturas Metálicas - evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Fornecimento Equipamentos/Materiais - relatório de diligenciamento/inspeção. • Certificado de calibração dos equipamentos e comissionamento, • Projeto “as built”, assinados pelos responsáveis técnicos com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART’s), Memoriais descritivos e Especificações técnicas; • Data Book dos Relatórios de acompanhamento com os respectivos relatórios fotográfico; • Data Book dos equipamentos, Manual de operação e Plano de manutenção; • Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo. |
| 1.1.1.2.1 | Melhorias | |
| 1.1.1.4 | Elevatórias de Água | |
| 1.1.1.4.1 | Implantação/Ampliação | |
| 1.1.1.4.2 | Melhorias | |
| 1.1.1.5 | Estação de Tratamento de Água | |
| 1.1.1.5.1 | Implantação/Ampliação | |
| 1.1.1.5.2 | Melhorias | |
| 1.1.1.6 | Reservatório | |
| 1.1.1.6.1 | Implantação | |
| 1.1.1.6.2 | Melhorias | |
| 2.1.1.7 | Elevatória de Esgoto | |
| 2.1.1.7.1 | Novas elevatórias | |
| 2.1.1.7.2 | Elevatórias existentes - Melhorias e adequação | |
| 2.1.1.8 | Estação de Tratamento de Esgoto | |
| 2.1.1.8.1 | Implantação/Ampliação ETEs | |
| 2.1.1.8.2 | Melhorias ETEs Existentes | |
| 1.1.1.13 | Implantação de Barragem | |
| 1.1.1.13.1 | Implantação de Barragem | |
| 1.1.1.3 | Adutoras de Água | <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de qualidade dos materiais aplicados e dos serviços executados: <ul style="list-style-type: none"> - Controle Tecnológico - Certificados de calibração dos equipamentos; - Concretagem - Fichas de rastreabilidade / mapeamento da concretagem / carta traço / resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Assentamento de Tubo / Recomposição de Valas - Resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Recuperação Estrutural - Evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Fundações - Resultados obtidos no Controle Tecnológicos / resultados obtidos nos ensaios de PIT e/ou PC / fichas de rastreabilidade / mapeamento da concretagem; - Impermeabilização - Evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Soldagem - resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Pintura: Estruturas Metálicas - evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Fornecimento Equipamentos/Materiais - relatório de diligenciamento/inspeção. • Projeto “as built”, assinados pelos responsáveis técnicos com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART’s), Memoriais descritivos e Especificações técnicas; • Data Book dos Relatórios de acompanhamento com os respectivos relatórios fotográfico; • Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo. |
| 1.1.1.3.1 | Implantação | |
| 1.1.1.3.2 | Melhorias | |
| 1.1.1.7 | Rede de Distribuição | |
| 1.1.1.7.1 | Ampliação da Rede | |
| 1.1.1.7.2 | Substituição da rede | |
| 2.1.1.2 | Rede Coletora | |
| 2.1.1.2.1 | Ampliação da Rede | |
| 2.1.1.2.2 | Substituição da Rede | |
| 2.1.1.5 | Emissário de Recalque | |
| 2.1.1.5.1 | Novas Linhas de Recalque | |
| 2.1.1.5.2 | Substituição Linhas de Recalque | |
| 2.1.1.6 | Coletor Tronco | |
| 2.1.1.6.1 | Novos CT e Interceptores | |

Anexo IX.C - Critérios de Aceitação e Entrega

Critérios indicativos e referenciais para definição no âmbito de cada Plano de Gerenciamento

| Item | Serviços | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO |
|-----------------|--|--|
| | | - Deverá conter, quando aplicável: |
| 1.1.1.8 | Ligação de Água | <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de qualidade dos hidrômetros, • Projeto “as built”, assinados pelos responsáveis técnicos com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART[®]), Memoriais descritivos e Especificações técnicas; • Data Book dos Relatórios de acompanhamento com os respectivos relatórios fotográfico; • Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo. |
| 1.1.1.8.1 | Novas Ligações de Água | |
| 1.1.1.8.2 | Substituição de Ligações | |
| 1.1.1.9 | Padronização de Ligação | |
| 1.1.1.9.1 | Melhoria | |
| 1.1.1.10 | Macromedidores | |
| 1.1.1.10.1 | Macromedidores | |
| 1.1.1.11 | Programa de Redução de Perdas | |
| 2.1.1.3 | Ligação de Esgoto | |
| 2.1.1.3.1 | Novas Ligações de Esgoto | |
| 2.1.1.3.2 | Substituição de Ligações | |
| 2.1.1.4 | Ligação Intradomiciliar | <ul style="list-style-type: none"> • Certificados de qualidade dos materiais aplicados e dos serviços executados: <ul style="list-style-type: none"> - Controle Tecnológico - Certificados de calibração dos equipamentos; - Concretagem - Fichas de rastreabilidade / mapeamento da concretagem / carta traço / resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Assentamento de Tubo / Recomposição de Valas - Resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Recuperação Estrutural - Evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Fundações - Resultados obtidos no Controle Tecnológicos / resultados obtidos nos ensaios de PIT e/ou PC / fichas de rastreabilidade / mapeamento da concretagem; - Impermeabilização - Evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Soldagem - resultados obtidos no Controle Tecnológicos; - Pintura: Estruturas Metálicas - evidências dos produtos utilizados, através de fotos dos produtos e/ou NF; - Fornecimento Equipamentos/Materiais - relatório de diligenciamento/inspeção. • Certificado de calibração dos equipamentos e comissionamento, • Projetos Básico e/ou Executivo, assinados pelos responsáveis técnicos com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART[®]), Memoriais descritivos e Especificações técnicas; • Projeto “as built”, assinados pelos responsáveis técnicos com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART[®]), Memoriais descritivos e Especificações técnicas; • Data Book dos Relatórios de acompanhamento com os respectivos relatórios fotográfico; • Data Book dos equipamentos, Manual de operação e Plano de manutenção; • Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo. |
| 2.1.1.4.1 | Ligação Intradomiciliar | |
| 1.1.1.12 | Áreas Irregulares não urbanizadas | |
| 1.1.1.12.1 | Áreas Irregulares não urbanizadas | |
| | Estudos e Projetos | |
| | Obras Cíveis | |
| 2.1.1.11 | Áreas Irregulares Não Urbanizadas | |
| 2.1.1.11.1 | Áreas Irregulares não urbanizadas | |
| | Estudos e Projetos | |
| | Obras Cíveis | |
| 2.1.1.9 | Coletor de Tempo Seco | |
| 2.1.1.9.1 | Coletor de Tempo Seco | |
| | Estudos e Projetos | |
| | Obras Cíveis | |
| 2.1.1.10 | Aperfeiçoamento do Sistema | |
| 2.1.1.10.1 | Melhoria | |
| | Estudos e Projetos | |
| | Obras Cíveis | |

Anexo IX.C - Critérios de Aceitação e Entrega

Critérios indicativos e referenciais para definição no âmbito de cada Plano de Gerenciamento

| Item | Serviços | CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO |
|------------|--------------------------------|---|
| | | - Deverá conter, quando aplicável: |
| 3.1 | Ambiental | <ul style="list-style-type: none"> • Projeto “as built”, assinados pelos responsáveis técnicos com as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART¹³), Memoriais descritivos e Especificações técnicas; • Data Book dos Relatórios de acompanhamento com os respectivos relatórios fotográfico; • Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo. |
| 3.1.1 | Ambiental Água e Esgoto | |
| 3.2 | Reinvestimentos | |
| 3.2.1 | Reinvestimentos Água e Esgoto | |
| 3.3 | Sistemas, Projetos, SAC | |
| 3.3.1 | Sistemas / SAC / CCO | |
| | Estudos e Projetos | |
| | Obras Cíveis | |



ANEXO X – MODELO DE ORDEM DE ENGENHARIA E ORDEM DE INÍCIO

|  | ORDEM DE ENGENHARIA | | O.E. N° | | | | |
|---|----------------------------|--------------|----------------|-------------------------|------|----------------|-------------|
| | | | ___/___/___ | | | | |
| | | | DATA | | | | |
| | | | CONTRATO N° | | | | |
| | | | | | | | |
| Contratante | | | | | | | |
| Águas do Rio (SPE 1 ou SPE 4) | | | | | | | |
| Contratada | | | | | | | |
| Aesan Engenharia e Participações Ltda | | | | | | | |
| Objeto / Escopo / Local | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Data de início | | Prazo | | Término Previsto | | | |
| ___/___/___ | | | | ___/___/___ | | | |
| Investimento (R\$) | | | | | | | |
| Município | Sistema | Código QUF | Descritivo QUF | Und | Qtde | Unitário (R\$) | Total (R\$) |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| Total | | | | | | R\$ | - |
| Informações Adicionais | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Anexo(s) | | | | | | | |
| 1. | | | | | | | |
| 2. | | | | | | | |
| 3. | | | | | | | |
| 4. | | | | | | | |
| 5. | | | | | | | |
| Aprovações | | | | | | | |
| Responsável AESAN: | | | Assinatura: | | | | |
| Diretoria AESAN: | | | Assinatura: | | | | |
| Unidade de Negócios AdR: | | | Assinatura: | | | | |
| Diretoria de Operações AdR: | | | Assinatura: | | | | |

|  | ORDEM DE INÍCIO | | O.I. N° | | | | |
|---|------------------------|--------------|----------------|-------------------------|------|----------------|-------------|
| | | | ___/___/___ | | | | |
| | | | DATA | | | | |
| | | | CONTRATO N° | | | | |
| | | | | | | | |
| Contratante | | | | | | | |
| Águas do Rio (SPE 1 ou SPE 4) | | | | | | | |
| Contratada | | | | | | | |
| Aesan Engenharia e Participações Ltda | | | | | | | |
| Ordem de Engenharia Relacionada | | | | | | | |
| O.E. nº | | | | | | | |
| Objeto / Escopo / Local | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Data de início | | Prazo | | Término Previsto | | | |
| ___/___/___ | | | | ___/___/___ | | | |
| Investimento (R\$) | | | | | | | |
| Município | Sistema | Código QUF | Descritivo QUF | Und | Qtde | Unitário (R\$) | Total (R\$) |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| | | | | | - | - | - |
| Total | | | | | | R\$ | - |
| Informações Adicionais | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Anexo(s) | | | | | | | |
| 1. | | | | | | | |
| 2. | | | | | | | |
| 3. | | | | | | | |
| 4. | | | | | | | |
| 5. | | | | | | | |
| Aprovações | | | | | | | |
| Responsável AESAN: | | | Assinatura: | | | | |
| Diretoria AESAN: | | | Assinatura: | | | | |
| Unidade de Negócios AdR: | | | Assinatura: | | | | |
| Diretoria de Operações AdR: | | | Assinatura: | | | | |

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E6B1CD62E4F3441F92A09A80E3F46EA3 Status: Concluído
 Assunto: Complete com a DocuSign: 00. Aditivo ao Contrato AESAN - ÁGUAS DO RIO (Bloco 4).pdf, 00.1 EPC A...
 No Contrato Sistemico (SAP): 0
 No Contrato Jurídico: 0
 Unidade de Negócio AEGEA:
 AS00 - HOLDING
 Nome do Fornecedor:
 Tipo de documento: Contrato/Aditivo
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 326 Assinaturas: 6 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 6 Rubrica: 0 Yasmin Gomes Seagull
 Assinatura guiada: Ativado Rua General Osório, 711, Centro
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Santa Bárbara D' Oeste, São Paulo 13450-027
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília yasmin.seagull@aegea.com.br
 Endereço IP: 168.227.117.60

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Yasmin Gomes Seagull Local: DocuSign
 07/08/2023 18:12:40 yasmin.seagull@aegea.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Bianchini Antonio
 alexandre.bianchini@aguasdorio.com.br
 Diretor Presidente
 Águas de Teresina

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Anselmo Henrique Seto Leal
 anselmo.leal@aguasdorio.com.br
 Investor Relations Officer

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Danielle Agrizzi Vida
 danielle.vida@aegea.com.br
 Gerência Operações Financeiras

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

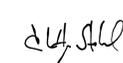
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/08/2023 18:29:35
 ID: cee44fe8-c9ee-482e-95a4-e66c30c3139f

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.17.81.129



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 152.248.110.214



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.186.50.122

Registro de hora e data

Enviado: 07/08/2023 18:24:02
 Visualizado: 07/08/2023 19:07:11
 Assinado: 07/08/2023 19:08:07

Enviado: 07/08/2023 18:24:02
 Visualizado: 07/08/2023 20:11:44
 Assinado: 07/08/2023 20:17:49

Enviado: 07/08/2023 18:24:05
 Visualizado: 07/08/2023 18:29:35
 Assinado: 07/08/2023 18:30:10

| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|--|--|
| <p>Fernando Humphreys fernando.humphreys@aegea.com.br Diretor AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p> |  <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 200.186.50.122</p> | <p>Enviado: 07/08/2023 18:24:03 Visualizado: 07/08/2023 18:26:11 Assinado: 07/08/2023 18:27:14</p> |
| <p>Hussain Mohamad Hammoud hussein.hammoud@aegea.com.br Diretor AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p> |  <p>Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 201.1.131.68</p> | <p>Enviado: 07/08/2023 18:24:03 Visualizado: 07/08/2023 18:54:40 Assinado: 07/08/2023 18:56:25</p> |
| <p>Roberto de Sa Damaso Junior roberto.damaso@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p> |  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.100.69.59</p> | <p>Enviado: 07/08/2023 18:24:05 Visualizado: 07/08/2023 18:35:58 Assinado: 07/08/2023 18:36:26</p> |
| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| <p>Carlos Herculano Capeletti Cubillas carlos.cubillas@mattosfilho.com.br 528232101 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p> | <p>Copiado</p> | <p>Enviado: 07/08/2023 18:24:04 Visualizado: 07/08/2023 19:24:26</p> |
| <p>Giovanna Lima Kaiser giovanna.kaiser@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p> | <p>Copiado</p> | <p>Enviado: 07/08/2023 18:24:04 Visualizado: 07/08/2023 20:19:02</p> |

| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
|---|----------------|------------------------------|
| Jurídico Operações Financeiras juridico.opfinanceiras@aegea.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) | Copiado | Enviado: 07/08/2023 18:24:04 |

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

| | | |
|---|----------------|------------------------------|
| Leonardo Ruiz leonardo.ruiz@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) | Copiado | Enviado: 07/08/2023 18:24:04 |
|---|----------------|------------------------------|

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |
|-------------------------|------------|-------------------------|
|-------------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos de resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|------------------------|----------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 07/08/2023 18:24:06 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 07/08/2023 18:35:58 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 07/08/2023 18:36:26 |
| Concluído | Segurança verificada | 07/08/2023 20:17:53 |

| Eventos de pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fabio.fantini@aegea.com.br

To advise AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fabio.fantini@aegea.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. during the course of your relationship with AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A..